Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

I. C. G. C. 03.474.530/0001-32 Fones: 321-9508 - 9509

C. P. A.
CUIABÁ - MT.

Comunicação Interna

DE	PARA	REF.	DATA	Nº da CI
DIR. ADM. FINANCEIRA	DIV.ADM.FINANCEIRA		19/04/83	016/83

ASSUNTO: Solicitação (faz)

Com a presente solicitamos de V.Sª., efetuar o pagamento a Firma TERRAMAT LTDA, referente a 2ª (segunda) Medição do Contrato nº 059/82-GL, no valor de Cr$ 10.144.422,72 (DEZ MILHÕES CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS CRUZEIROS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), conforme Processo nº 1.656/83.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

De acordo

PG em 19/04/83

Atenciosamente.

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
DIR.ADM.FINANCEIRO

mafo/WMN

ENVIADO POR:	DESTINADA A:	RECEBIDA EM
JONIR DE OLIVEIRA SOUZA	WALTER MOTTA NORONHA	19/04/83

SETOR DE ORÇAMENTO

FICHA DE CONTROLE DE CONTRATOS

INTERESSADO: TERRAMAT LTDA

PROJETO: POLONOROESTE

DATA DO CONTRATO Cr$ 48.150.190,35

VALOR GLOBAL 10/11/82

ASSUNTO: Serviços de Melhoramento de Estradas Municipais, consistindo em desmatamento, terraplanagem, revestimento primário, obras de Artes carentes e especiais e drenagem na Rodovia SAC-04, SAC-05 e RBA-01, nos trechos Mirassolzinho/6ª Seção, Salto do Céu/S.das Nuvens e Roncador/6ª Seção, situados nos Municípios de R.Branco e S.do Céu, numa ext.aprox.de 39 km.a

CONTRATOS Nº 059/82

ADITIVOS: Cr$ 12.107.468,61

REAJUSTES:

DATA	HISTÓRICO	VALOR CHEQUE	DEDUÇÕES			VALOR RECIBO	SALDO	
			I. R. FONTE	CAUÇÃO	OUTROS		CONTRATO	REAJUSTE
	Valor transferido da fl. 01						12.107.468,71	
12.07.83	Vr.pg.ref.a 3ª Medição do Cont. nº 059/82-GL-conf.cheque nº 777.677-C/ MINTER-POLONOROESTE-Banco do Brasil S/A	2.393.058,77				2.393.058,77	9.714.409,94	
"	Vr.pg.ref.a 3ª Medição(Final)do Cont.nº 059/82-GL-conf.cheque nº 777.677-C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	9.684.409,93			30.000,00	9.714.409,93	- 0 -	

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 9.714.409,93

REG.TERMO ADITIVO DESCONTO: 30.000,00

LÍQUIDO: 9.684.409,93

Eu Odenir Braz Lima Barros:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x CIC 089 180 741 na qualidade de Diretor Administrativo. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x CGC n.º :x:x:x:x:x:x:x:x:x Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 9.714.409,93 xxxxxxxxxxx (NOVE MILHÕES SETECENTOS E CATORZE MIL QUATRO CENTOS E NOVE CRUZEIROS E NOVENTA E TREIS CENTAVOS) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 059/82-GL- SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO,TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRE xxxxxxxxxx NAGEM NA RODOVIA SAC-4, SAC-05 E RBA-01 NOS TRECHOS MIRASSOLZINHO/6ª SEÇÃO, SALTO DO CÉU/S. DAS NUVENS E RONCADOR/6ª SEÇÃO, SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE RIO BRANCO E SALTO DO CÉU, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 39 KM. xxx correspondente ao pagamento da 3ª (terceira) Medição Acumulada Final dos serviços executados - relativo ao Contrato nº 059/82-GL - no município de Rio Branco - conforme Processo nº 2.724/83 - Autorização em 27/06/83 p/Dir. Adm. Financeira. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 12 de Julho de 1983

TERRAMAT LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 2.393.058,77

DESCONTO:

LÍQUIDO: 2.393.058,77

Eu Odenir Braz Lima Barros:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x CIC 089 180 741 na qualidade de Diretor Administrativo :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x, Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 2.393.058,77 xxxxxxxxxxxx (DOIS MILHÕES TREZENTOS E NOVENTA E TREIS MIL CINCOENTA E OITO CRUZEIROS E SETENTA E SETE CENTAVOS) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 059/82-GL- SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO, TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRExxxxxxxxxxxxxx NAGEM NA RODOVIA SAC-04, SAC-05 e RBA-01, NOS TRECHOS MIRASSOLZINHO/6ª SECÇÃO, SALTO DO CÉU/S.DAS NUVENS E RONCADOR/6ª SEÇÃO, SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE RIO BRANCO E SALDO DO CÉU, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 39 KM.xx correspondente ao pagamento a 3ª(terceira) Medição acumulada Final dos serviços executados - relativo ao Contrato nº 059/83-GL - conforme Processo nº 2.723/83 - Autorização em 27/06/83 - p/Dir.Adm.Financeira. xxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 12 de Julho de 1983

TERRAMAT LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

C O D E M A T

SETOR FINANCEIRO

FICHA DE CONTRÔLE DE CONTRATOS

INTERESSADO : TERRAMAT - LTDA

PROJETO : POLONOROESTE

ÁREA :

PROGRAMA :

ASSUNTO : Serviços de melhoramento de estradas Municipais, consistindo em desmatamento terraplanagem, revestimento primário, Obras de Artes carentes e especiais e drenagem na Rodovia SAC-

NATUREZA DO SERVIÇO : 04, SAC-05 e RBA-01 nos trechos Mirassolzinho/6ª Seção, Salto do Céu/S. das Nuvens, e Roncador/6ª Seção, Situados nos Municipio de R.Branco e S.do Céu, numa Ext. Aprox. de 39 KM.

DATA DO CONTRATO : 10/11/82

VALOR TOTAL : 48.150.190,35

Contratos 059/82

Aditivos

Reajustes

DATA	HISTÓRICO	VALOR CHEQUE	DEDUÇÕES I.R. FONTE	DEDUÇÕES CAUÇÃO	DEDUÇÕES OUTROS	VALOR RECIBO	SALDO CONTRATO	SALDO REAJUSTE
	Valor do Contrato						48.150.190,35	
23.02.83	Vr.pg.ref.a 1ª Avaliação do Cont. nº 059/82-GL-conf.cheque nº 212373 C/MINTER-POLONOROESTE-BBrasil S/A.	8.636.858,59			9.500,00	8.646.358,59	39.503.831,76	
25.03.83	Vr.pg.ref.a 1ª Medição do Cont. nº 059/82-GL-conf.cheque nº 074.083 - C/MINTER-POLONOROESTE-BBrasil S/A.	17.037.635,35				17.037.635,35	22.466.196,41	
19.04.83	Vr.pg.ref.a 2ª Medição do Cont. nº 059/82-GL-conf.cheque nº 013.779 - C/MINTER-POLONOROESTE-BBrasil S/A.	10.144.422,72				10.144.422,72	12.321.773,69	
06.05.83	Vr.pg.ref.a 1ª Medição do Cont. nº 059/82-GL-conf.cheque nº 860.645 - C/MINTER-POLONOROESTE-BBrasil S/A.	3.649.360,35				3.649.360,35	8.672.413,34	
30.05.83	Vr.pg.ref.a 2ª Medição do Cont. nº 059/82-GL-conf.cheque nº 810.927 - C/MINTER-POLONOROESTE-BBrasil S/A.	8.672.413,24				8.672.413,24	0,10	
	TERMO ADITIVO						**12.107.468,61**	
							12.107.468,71	
	S O M A							

Vide Verso

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 8.672.413,24

DESCONTO:

LÍQUIDO: 8.672.413,24

Eu ODENIR BRAZ LIMA BARROS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CIC 089180741-15 na qualidade de Diretor Administrativo da TERRAMAT XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX X XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX G C n.º XXXXXXXXXXXXXXXXX Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 8.672.413,24 xxxxxxxxxxx (OITO MILHÕES SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E TREZE CRUZEIROS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) xxxxxxxxxxxxxxxxxx por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 059/82 - SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRENA - xxxxxxxxxxxxx GEM NA RODOVIA SAC-04 E RBA-01 NOS TRECHOS MIRASSOLZINHO/6ª SEÇÃO, SALTO DO CÉU/S.DAS NUVENS E RONCADOR/6ª SEÇÃO, SITUADO NOS MUNICIPIOS DE RIO BRANCO E SALTO DO CÉU, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 39 KM. xxxxxxxxxxxxxxx CORRESPONDENTE, ao pagamento da 2ª Medição dos Serviços executados na rodovia MT-170- Trecho Vila Progresso (Via Mirassolzinho) localizada no Município de Salto do Céu, relativo ao Contrato nº 059/82, conforme Processo nº 2.068/83 - Autorização em 16/05/83, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 30 de maio de 1983

TERRAMAT LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT
C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 3.649.360,35
DESCONTO:

LÍQUIDO: $ 3.649.360,35

Eu ODENIR BRAZ LIMA BARROS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CIC 089.180.741/15 na qualidade de PROPRIETARIO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX C G C n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 3.649.360,35.XXXXXXXXXX (TRES MILHÕES SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL TREZENTOS E SESSENTA CRUZEIROS E TRINTA E CINCO CENTAVOS.XXXXXXXXXXXX) por força do instrumento contratual de 10 / 11 /82 - CONTRATO Nº 059/82 - SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRENAGEM NA RODOVIA SAC-04 E RBA-01 NOS TRECHOS MIRASSOLZINHO/6ª SEÇÃO, SALTO DO CÉU/S. DAS NUVENS E RONCADOR/6ª SEÇÃO, SITUADO NOS MUNICIPIO DE RIO BRANCO E SALTO DO CÉU, NUMA APROXIMADAMENTE DE 39 KM.XXXXXXXXXXXXXXX CORRESPONDENTE: Pagamento da 1ª MEDIÇÃO do Contrato nº 059/82 (LOCAL: SALTO DO CÉU) - conforme Processo nº 1.655/83 e CI nº 16/83 do Diretor Adm. Financeiro - Autorização em 19/04/83.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 06 de MAIO de 19 83

TERRAMAT - LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 10.144.422,72

DESCONTO:

LÍQUIDO: 10.144.422,72

Eu JORGE ANTONIO PIRES DE MIRANDA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CIC 174759101-72 na qualidade de Diretor Comercial da Terramat Ltda XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX C G C n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 10.144.422,72.XXXXXXXXXX (DEZ MILHÕES CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS CRUZEIROS E SETENTA E DOIS CENTAVOS.XXXXXXXXXX) por força do instrumento contratual de 10 / 11 /82 - CONTRATO Nº 059/82 - SERVI VIÇOS DE MELHORAMENTO MUNICIPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO TERRAPLANAGEM, REVISTIMENTO PRIMÁRIO; OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRENAGEM NA RO- ~~correspondente a~~ DOVIA SAC-04, SAC-05 E REA-01 NOS TRECHOS MIRASSOLZINHO/6ª SEÇÃO, SALTO DO CÉU/S. DAS NUVENS, E RONCADOR/6ª SEÇÃO, SITUADOS NOS MUNICIPIO DE R. BRANCO E S. DO CÉU, NUMA EXT. APROX. DE 39 KM.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CORRESPONDENTE: Pagamento da 2ª MEDIÇÃO do Contrato nº 059/82 (LOCAL: RIO BRANCO) - conforme Processo nº 1.656/83 e CI nº 16/83 do Diretor Adm. Financeiro - Autorização em 19/04/83.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 19 de abril de 19 83

Jorge Antonio

TERRAMAT - LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C Í B O

BRUTO: 17.037.635,35

DESCONTO:

LÍQUIDO: 17.037.635,35

Eu ODENIR BRAZLLIMA BARROS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CIC 089180741-15 na qualidade de Diretor Administrativo Financeiro da Terramat Ltda XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX G C n.° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra de Cr$ 17.037.635,35 XXXXXXXXXX(DEZESETE MILHÕES TRINTA E SETE MIL SEISCEN-TOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) XXXXXXXXXXXXXXXX por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 059/82 - SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICÍPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO, TERRAPLANAGEM, REGESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRE XXXXXXXXXXX NAGEM NA RODOVIA SAC-04, SAC-05 E RBA-01 NOS TRECHOS MIRASSOLZINHO/6ª SEÇÃO, SALTO DO CÉU/SALTO DAS NUVENS E RONCADOR/6ª SEÇÃO, SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE RIO BRANCO E SALTO DO CÉU, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 39 KM... CORRESPONDENTE: Pagamento da 1ª Medição do Contrato nº 059/82-01. (LOCAL: Rio Branco) - conforme Processo nº 1.214/83 - Autorização em 25/03/83 p/Dir. Adm. Financeira. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 25 de março de 1983

TERRAMAT LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT
C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 8.646.358,59

REG. DE CONTRATO .... DESCONTO: 9.500,00

LÍQUIDO: 8.636.858,59

Eu ODENIR BRAZ LIMA BARROS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CIC 089180741-15 na qualidade de Diretor Administrativo da Terranot Ltda XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX C G C n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra de Cr$ 8.646.358,59.XXXXXXXXXX (OITO MILHÕES SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINCOENTA E OITO CRUZEIROS E CINCOENTA E NOVE CENTAVOS.XXXX) por força do instrumento contratual de 10/ 11 /82 - CONTRATO Nº 059/82 - SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICÍPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO, TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRENAGEM NA RODOVIA SAC-04, SAC-05 E RBA-01 NOS TRECHOS MIRASSOLZINHO/6ª SEÇÃO, SALTO DO CÉU/SALTO DAS NUVENS, E RONCADOR/6ª SEÇÃO, SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE RIO BRANCO E SALTO DO CÉU, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 39 KM.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CORRESPONDENTE: Pagamento da 1ª (PRIMEIRA) AVALIAÇÃO dos serviços executados no trecho da Rodovia SAC-04, SAC-05 e RBA-01 - Trechos Mirassolzinho/6ª Seção, Salto do Céu/Salto das Nuvens e Roncador/6ª Seção, nos Município de Rio Branco e Salto do Céu - relativo ao Contrato nº 059/82 - conforme Processo nº 0447/83 - Autorização em 22/02/83.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 23 de fevereiro de 1983

TERRAMAT - LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada nº 59/82-GL, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Firma TERRAMAT LTDA.

Aos dezesseis (16) dias do mês de maio de 1.983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Firma Terraplanagem Matogrossense Ltda - TERRAMAT, CGC/MF 14.966.175/0001 - 32 e Inscrição Estadual 131.141.953, com sede à Rua Isaac Póvoas nº 1.228, nesta Capital, neste ato representada por seu Sócio ODENIR BRAZ LIMA BARROS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, Rua Barão de Melgaço, 2.637, portador do RG nº 40.358/SSP-MT e CPF nº 089.180.741-15, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 59/82-GL, assinado em 10/11/82, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em vista da justificação da CONTRATADA, constante do Processo nº 2.037/83 e Protocolo nº 2.095/83, devidamente apreciada e acolhida pela Diretoria de Operações da CONTRATANTE, fica o Contrato nº 59/83-GL de agora em diante, Aditado em sua Cláusula Quinta a vigorar com a seguinte redação.

"CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor constante da proposta formulada por esta, na importância de Cr$60.257.658,96 (sessenta milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros e noventa e seis centavos) conforme consta no Processo nº 2.037/83."

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam plenamente ratificadas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato principal, não modificadas por este instrumento, integrando-se a elas o Processo nº 2.037/83.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 16 de maio de 1.983

CODEMAT:

MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04

MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20

MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.341-72

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 007.657.081-91

CONTRATADA:

ODENIR BRAZ LIMA BARROS
S o c i o
CPF nº 089.180.741-15

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Lançado em ata SEE

Nº PROTOCOLO: 1.556/83

Nº PROCESSO: 1.519/83

DATA 11 / 04 / 83

VENC. / /

RESSADO: TERRAMAT - TERRAPLANAGEM MATOGROSSENSE LTDA.

INTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 59/82-GL.

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada nº59/82-GL, celebrado entre a CODEMAT e a Firma TERRAMAT - TERRAPLANAGEM MATOGROSSENSE LTDA.

Aos treze (13) dias do mês de abril de 1.983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Firma TERRAMAT - Terraplanagem Matogrossense Ltda, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital à Rua Isaac Póvoas nº 1.228, inscrita no CGC/MF nº 14.964.175/0001-23 e Inscrição Estadual nº 131.141.953, neste ato representada pelo seu Sócio Sr. Odenir Braz Lima Barros, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Barão de Melgaço nº 2.637, portador do RG nº 40.358/SSP-MT e CPF 089.180.741-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 59/82-GL, assinado em 10/11/82, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em vista da justificação da CONTRATADA, constante do Processo nº 1.519/83, devidamente apreciada e acolhida pela Diretoria de Operações da CONTRATANTE, fica o Contrato nº 59/82-GL, assinado em 13/11/82, prorrogado em mais 90 (noventa) dias, passando a sua Cláusula Nona a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA"

O prazo estipulado pelas partes contratantes, para execução dos serviços de que trata este Contrato, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam plenamente ratificadas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato principal não modificadas por es

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

to instrumento, integrando-se a elas o Processo nº 1.519/83, independentemente de sua transcrição.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em quatro (04) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 13 de abril de 1.983

CONTRATANTE:

MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04

MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

CONTRATADA:

ODLNIR BRAZ LIMA BARROS
Sócio
CPF nº 089.180.741-15

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

AALV/ocs.

Nº PROTOCOLO: 6762/82-A

Nº PROCESSO: 6612/82-A

DATA 05 / 10 / 82

INTERESSADO: CODEMAT X A FIRMA TERRAMAT LTDA

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 59/82-GL.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 59/82-GL, QUE ENTRE SÍ FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA TERRAMAT - TERRAPLANAGEM MATOGROSSENSE LTDA.

Aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois (1 982), de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a firma TERRAMAT - Terraplanagem Matogrossense Ltda, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com séde nesta Capital à Rua Isaac Póvoas, nº 1.228, inscrita no CGC/MF sob o nº 14.964.175/0001-23 e Inscrição Estadual nº 131.141.953, neste ato representada pelo seu sócio SR. ODENIR BRAZ LIMA BARROS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Barão de Melgaço, 2.637, portador do RG nº 40.358/SSP/MT e CPF nº 089.180.741-15, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, dentro do Programa Polonoroeste, os serviços de melhoramento de estradas municipais, consistindo em desmatamento, terraplanagem, revestimento primário, obras de artes correntes e especiais e drenagem na Rodovia SAC-04, SAC-05 e RBA-01 nos trechos Girassolzinho/6ª Seção, Salto do Céu/Salto das Nuvens, e Roncador/6ª Seção, situados nos municípios de Rio Branco e Salto do Céu, numa extensão aproximada de 39 Km, de acordo com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE, constantes da quantificação e orçamento geral, especificações técnicas, plantas e cronograma físico financeiro, que compõe a pasta técnica do lote nº 02, da Tomada de Preços nº 07/82.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos fundamentos legais

Decorre o presente Contrato, da decisão da Diretoria da CONTRATANTE, exarada em 28/10/82, na Pasta da Tomada de Preços nº 07/82, processada sob o nº 6612/82-A, protocolada sob o nº

6762/82-A, de 05/10/82, na qual consagrou vencedora para o lote nº 02 a firma ora contratada, conforme proposta e resultado publicado no Diário Oficial de 04/11/82, integrando-se a este documento todas as demais peças licitatórias independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos equipamentos mecânicos

A CONTRATADA deverá deslocar para o canteiro de obras, em 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço e não podendo retirá-los sem prévia autorização da CONTRATANTE, os seguintes equipamentos mecânicos:

a) - 01 (uma) motoniveladora com potência mínima de 110 HP;

b) - 02 (dois) tratores de esteira com potência mínima de 220 HP;

c) - 01 (um) rolo pé de carneiro;

d) - 01 (uma) pá carregadeira;

e) - 04 (quatro) caminhões basculantes;

f) - 01 (um) caminhão de apoio (comboio).

CLÁUSULA QUARTA - Da capacidade técnica do pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo, inclusive, por danos causados à CONTRATANTE, ou à Terceiros por seus atos ou omissões, negligências, imprudência ou imperícia solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUINTA - Do valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor constante da proposta formulada por esta, na importância de Cr$ 48.150.190,35 (quarenta oito milhões, cento cincoenta mil, cento noventa cruzeiros e trinta cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos reajustes

Não haverá reajustes no valor do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO-

A CONTRATADA fica obrigada a manter os preços unitários, quaisquer que sejam as variações, se no decorrer da execução da obra, ocorrer variações, seja para mais ou menos, das quantidades constantes do quadro de Quantidade de Preços do Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 07/82.

PARÁGRAFO TERCEIRO -

Se os acréscimos se referirem a obras e serviços para os quais não tiverem sido estabelecido os preços unitários, será feita uma composição de preços, baseados na metodologia fixada no manual de Composição de Custos Rodoviários do DNER, com preços da data da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Dos acréscimos e supressões -

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Dos serviços extra-contratuais

Os serviços extra-contratuais, por ventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovados por sua Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Dos pagamentos

Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA através de medições mensais de serviços executados, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das medições

As medições, exceto a inicial,e a final serão realizadas mensalmente, tomando-se como final de período, o último dia de cada mês. A primeira medição será realizada ao final do primeiro mês completo, decorridos no mínimo 30 (trinta) dias úteis da expedição da 1a ordem de serviço e a medição final será procedida noddia do recebimento provisório das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos recursos

Os pagamentos do valor deste Contrato será efetuado com recursos provenientes do Programa de Desenvolvimento Integrado da Região Noroeste do Brasil - PDRI - MT - POLONOROESTE.

CLÁUSULA OITAVA - Da suspensão da execução dos serviços

Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE poderá autorizar a paralisação dos serviços a que se refere o presente Contrato, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA - Do prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será 90 (noventa) dias corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da prorrogação do prazo

Os prazos para conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério da sua Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da solicitação da prorrogação do prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

a) - ato da CONTRATANTE;

b) - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da cláusula penal

Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 1% (um por cento) sobre o seu valor por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) quando então, será rescindido, independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da caução

A CONTRATADA depositará na Tesouraria da CON-

TRATANTE para assinatura do Contrato a importância de Cr$ 2.407.506,00 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, quinhentos e seis cruzeiros), que deverá ser representada por cheque visado pagável em Cuiabá-MT ou carta de fiança bancária e que ficará retida com a que foi depositada para a participação na Tomada de Preços Cr$ 963.003,80 (novecentos e sessenta e três mil, três cruzeiros e oitenta centavos) e somente serão devolvidas após a assinatura do termo de recebimento da obra pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores depositados à título de caução não serão beneficiados com quaisquer acréscimos, quer a título de juros, correção monetária ou afins.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão do Contrato pela CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 3.723/76, e sendo a culpa imputável a CONTRATADA não serão devolvidas as cauções depositadas, nem os seus reforços se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da rescisão

A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;

b) - se a CONTRATADA:

1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;

2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;

3 - desnaturar o objeto deste ajuste;

4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento;

5 - subempreitar os serviços sem prévia autorização, por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do descumprimento das obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel

compromissadas aqui mencionadas, sendo cabível a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

No caso de rescisão por mútuo acordo, caberá à CONTRATADA, o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondente a utilização destas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de empregados, podendo determinar medidas que acher necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da vigência e registro do contrato

Este Contrato entrará em vigor, após assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cuiabá, 10 de novembro de 1 982

CONTRATANTE:

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

CONTRATADA:

ODENIR BRAZ LIMA GARROS
Sócio
CPF nº 089.180.241-15

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

VLAP/mgr.

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO

FICHA DE CONTRÔLE DE CONTRATOS

INTERESSADO : CONSTEPRO LTDA

PROJETO : POLONOROESTE

ÁREA :

PROGRAMA :

ASSUNTO : Estudos e Proj.de Est.Municipais em Jaurú, trecho: Lucialva/Córgão e Lucialva/Barreirão, numa extensão aproximada de 18 km. Contratos nº 10/82

NATUREZA DO SERVIÇO :

Aditivos

DATA DO CONTRATO : 21/07/82

VALOR TOTAL : Cr$ 1.518.840,00

Reajustes

DATA	HISTÓRICO	VALOR CHEQUE	DEDUÇÕES			VALOR RECIBO	SALDO	
			I.R. FONTE	CAUÇÃO	OUTROS		CONTRATO	REAJUSTE
	Valor do Contrato						1.518.840,00	
29.07.82	Pg.ref.a 1ª parcela do Cont.nº 10/82-conf.cheque nº 860.140- BBRASIL S/A-C/GPC/MINTER-POLONOROESTE/CODEMAT	372.710,00			7.000,00	379.710,00	1.139.130,00	
14.12.82	Pag.ref. 1ª Medição do Cont.nº 10/82-conf.cheque nº 116.605 - C/MINTER POLONOROESTE-BBrasil S/A.	379.710,00				379.710,00	759.420,00	
17.12.82	Pag.ref. 2ª Medição do Cont.nº 10/82-conf.cheque nº 116.607 - C/MINTER-POLONOROESTE-BBrasil S/A.	911.304,00				911.304,00	151.884,00	
27.06.83	Pg.ref.a 3ª(última) Medição do Cont.nº 010/82-conf.cheque nº 777 673-C/MINTER-POLONOROESTE-Banco do Brasil B/A	227.826,00				227.826,00	379.710,00	
	S O M A							

Vide Verso

C O D E M A T
C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 227.826,00
DESCONTO:

LÍQUIDO: 227.826,00

Eu WLADIMIR MENDES DA SILVA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CIC 059.293.264/87 na qualidade de Diretor Administrativo da firma CONSTEPLO LTDA xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx C G C n.° ______, Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra de Cr$ 227.826,00 xxxxxxxxxxxxxx (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 010/82 - ESTUDOS E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM JAURÚ, TRECHO: LUCIALVA/CORGÃO E LUCIALVA/BARREIRÃO, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 18KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx correspondente ao pagamento da 3ª (terceira) última Medição do Contrato nº 010 / 82 - conforme Processo nº 0769/83 - Autorização em 11/03/83 pela Diretoria Administrativa Financeira. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 27 de JUNHO de 19 83

CONSTEPRO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 911.304,00

DESCONTO:

LÍQUIDO: 911.304,00

Eu CARLOS ALBERTO MOUSSALEM XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CIC 063808591-87 na qualidade de Procurador da firma Constepro Ltda XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX C G C n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 911.304,00 xxxxxxxxxxxxx (NOVECENTOS E ONZE MIL TREZENTOS E QUATRO CRUZEIROS) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 10/82 - ESTUDOS E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM JAURÚ, TRECHO: LUCIALVA/CORGÃO E LUCIALVA/BARREIRÃO, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 18 km. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx correspondente a o pagamento da 2ª(segunda) Medição do Contrato nº 10/82 - conforme Processo nº 7.910/82 - autorizado em 17/12/82 p/Dir.Adm.Financeira. xxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 17 de dezembro de 19 82

CONSTEPRO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 379.710,00

DESCONTO:

LÍQUIDO: 379.710,00

Eu CARLOS ALBERTO MOUSSALEM xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CIC 063.828.591/87
na qualidade de Procurador da firma Constepro Ltda. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx C G C n.º ______, Recebí
da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra
de Cr$ 379.710,00.XXXXXXXXXXX (TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, SETECENTOS
DEZ CRUZEIROS.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
por força do instrumento contratual de 21 / 07 /82 - CONTRATO Nº 10/82 - ESTU-
DO E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM JAURÚ, TRECHO: LUCIALVA/CÓRGÃO E LU-
CIALVA/BARREIRÃO, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 18 KM.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
correspondente a Pagamento relativo a 1ª Medição - conforme Processo nº 5.657/
82 - Autorização em 13/12/82.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 14 de DEZEMBRO de 1982

pp. Carlos [signature]

CONSTEPRO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 379.710,00

DESCONTO: 7.000,00

LÍQUIDO: 372.710,00

Eu WLADIMIR MENDES DA SILVA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CIC 059.293.264/87 na qualidade de Diretor Administrativo da firma CONSTEPRO-Consultoria Técnica, Estudos Proj. Rodoviários Ltda. CGC n.º ________, Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 379.710,00 xxxxxxxxxxxxxx(TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL SETECENTOS E DEZ CRUZEIROS) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 010/82 - ESTUDOS E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM JAURÚ-MT, trecho: LUCIALVA/CÓRGÃO E LUCIALVA/BARREIRÃO, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 18 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxxx correspondente a o pagamento da 1ª parcela do Contrato nº 010/82, referente aos serviços de estradas do P.D.R.I.DE MATO GROSSO. OBS: O DESCONTO DE C$ 7.000,00 (SETE MIL CRUZEIROS), REFERE-SE A DESPESA DE REGISTRO COM CARTÓRIO. xxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
NOTA: Processo nº 4.837/82 que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 29 de JULHO de 19 82

Wladimir Mendes da Silva
CONSTEPRO-CONSULTORIA TÉCNICA, ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

Nº PROTOCOLO: 4.538/82

Nº PROCESSO: 4.434/82

DATA 09 / 07 / 82

INTERESSADO: CONSTEPRO LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 10/82.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Empreitada nº 10/82 que entre si fazem e celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Firma CONSTEPRO-Consultoria Técnica, Estudos e Projetos Rodoviários Ltda para Estudos e Projetos de estradas municipais em Jauru, Trecho: Lucialva/Córgão e Lucialva/Barreirão.

Aos vinte e um (21) dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e oitenta e dois (1.982), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Firma CONSTEPRO- Consultoria Téchica, Estudos e Projetos Rodoviários Ltda, sociedade por quotas de responsabilidade Ltda, inscrita no CGC/MF nº 03.915.634/0001-62, inscrição estadual sob o nº 13.097.823-0, com sede nesta cidade, na Rua Juscelino Kubitscheck, 511, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. Wladimir Mendes da Silva, brasileiro, casado, Eng. Civil - CREA 454/D - 16ª Região, visto nº 543 - 14ª Região - C.P.F. nº 059.293.264-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada nº 10/82, que será regenciado pelas cláusulas e condições a seguir, Decreto-Lei nº 200/67 e demais disposições legais que regulam a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA se compromete a executar para a CONTRATANTE os estudos e projetos de estradas municipais em Jauru-MT, Trecho Lucialva/Córgão e Lucialva/Barreirão, numa extensão aproximada de 18Km, dentro das normas e especificações técnicas aprovadas pela CODEMAT, anexas, Carta Convite nº 94/82, aceita pela firma CONSTEPRO - Consultoria Técnica, Estudos e Projetos Rodoviários Ltda, de acordo com o Processo 4.434/82, Protocolo 4.538/82, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações e dimensionamentos constantes

do cronograma físico-financeiro existentes no processo acima e aprovado para realização dos serviços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da capacidade técnica

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal empregados na execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo inclusive por qualquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos e omissões, negligências, imperícias, imprudências, solidariamente aos atos praticados por seus prepostos e empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo

O prazo estipulado pelas partes CONTRATANTES, para execução dos serviços de que trata este Contrato será de quarenta (40) dias, contados à partir do 5º (quinto) dia da expedição da ordem de serviço, pela CONTRATANTE; após assinatura e registro deste instrumento, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, desta Comarca.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor e do pagamento

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a importância de Cr$1.518.840,00 (um milhão, quinhentos e dezoito mil e oitocentos e quarenta cruzeiros) que serão efetuados da seguinte forma:

a)- Cr$379.710,00 (trezentos e setenta e nove mil e setecentos e dez cruzeiros) no ato da assinatura e registro do Contrato;

b)- Cr$455.652,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros) no prazo de 15 (quinze) dias após o primeiro pagamento e de acordo com medição apresentada e aceita pela fiscalização e Diretoria da CONTRATANTE;

c)- Cr$455.652,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros) no prazo de 30 (trinta) dias após o segundo pagamento e de acordo com a medição apresentada e aceita pela fiscalização e Diretoria da CONTRATANTE, devendo estar concluído os serviços de campo;

d)- Cr$227.826,00 (duzentos e vinte e sete mil e oito

centos e vinte e seis cruzeiros) no prazo de quarenta dias e conclusão final dos serviços, aceitos e recebidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a aceitar pelo mesmo preço e condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que as fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA - Da prorrogação

A CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação do prazo estipulado se verificar a interrupção dos trabalhos, determinados por ato de administração da CONTRATANTE ou caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de paralização ou interrupção dos serviços aqui Contratados, com base em conveniência administrativo, a critério da Diretoria da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA - Das penalidades

A CONTRATADA sofrerá a multa, correspondente a 0,1 (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, sendo que atraso superior a 10 (dez) dias, implicará na rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo ainda por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da rescisão

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato, quando:

a)- a fiscalização da mesma constar fraude;

b)- a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou dissolver-se;

c)- a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato;

d)- a CONTRATADA desnaturar o objeto deste ajuste ou deixar de cumprir ~~qualquer~~ das cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e Contratados assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 21 de julho de 1.982

CONTRATANTE:

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

CONTRATADA:

WLADIMIR MENDES DA SILVA
Diretor Administrativo
CPF nº 059.293.264-87

MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

TESTEMUNHAS:

1.

2.

AFS/ocs.

CLÁUSULA OITAVA - Do cumprimento das obrigações.

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão do Contrato, ficando a parte culpada sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do ajuste, além de outras cominações legais.

CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade por encargos sociais.

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidirem direta ou indiretamente sobre os serviços ora Contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da indenização

Em hipótese alguma a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA ou seus empregados e prepostos indenização por força da legislação trabalhista, oriunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos recursos

Os recursos para pagamento dos serviços aqui Contratados correrão à conta do Programa do Polonoroeste, definidos na programação/82.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do reajuste

Os preços propostos de acordo com o cronograma físico-financeiro não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da vigência

O presente Contrato entrará em vigor, após a assinatura do mesmo, pelas partes e registro no Cartório de Títulos e Documentos, desta Comarca, correndo essas despesas as expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO

FICHA DE CONTRÔLE DE CONTRATOS

INTERESSADO : CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

ASSUNTO : Estudos e Proj.de Est.Municipais em Barra do Bugres, trecho: Barra do Bugres/ Santana D'Oeste, numa Extensão aproximada de 18 km. Contratos nº 08/82

PROJETO : POLONOROESTE

NATUREZA DO SERVIÇO :

Aditivos

ÁREA :

DATA DO CONTRATO : 29/07/82

PROGRAMA :

VALOR TOTAL : G$ 1.440.000,00

Reajustes

DATA	HISTÓRICO	VALOR CHEQUE	DEDUÇÕES			VALOR RECIBO	SALDO	
			I.R. FONTE	CAUÇÃO	OUTROS		CONTRATO	REAJUSTE
	Valor do Contrato ,.....						1.440.000,00	
29.07.82	Pg.ref.a 1ª parcela do Cont.nº 08/82-conf.cheque nº 508.181-BBRASIL S/A-C/GPC/MINTER-POLONOROESTE/CODEMAT	353.000,00			7.000,00	360.000,00	1.080.000,00	
10.09.82	Pg.ref.Fatura nº 260, relativo a 1ª Medição do Cont.nº 08/82-conf. cheque nº 066.839-BBRASIL S/A-C/GPC/MINTER-POLONOROESTE/CODEMAT..	864.000,00				864.000,00	216.000,00	
14.12.82	Pg.ref.a 2ª Medição Final acumulada do Cont.nº 08/82-conf.cheque nº 116.605 - C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	216.000,00				216.000,00	- 0 -	
	S O M A							

Vide Verso

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 216.000,00

DESCONTO:

LÍQUIDO: 216.000,00

Eu CARLOS ALBERTO MOUSSALEM xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CIC 063.808.591/87 na qualidade de Procurador da firma Construtora Porto Moussalem Ltda. xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx C G C n.º ...., Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 216.000,00.XXXXXXXXXXX (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL CRUZEIROS.XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) por força do instrumento contratual de 21 / 07 /82 - CONTRATO Nº 08/82 - ESTUDOS E PROJETO DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM BARRA DO BUGRES, TRECHO: BARRA DO BUGRES/SANTANA D'OESTE, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 18 KM.XXXXXXXXXXXXXXXXXX correspondente a Pagamento relativo a 2ª Medição final acumulada - conforme Processo nº 7.735/82 - Autorização em 13/12/82 .XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 14 de DEZEMBRO de 19 82

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT
C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 864.000,00
DESCONTO:

LÍQUIDO: 864.000,00

Eu CARLOS ALBERTO MOUSSALEM xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CIC 063.808.591/87 na qualidade de Procurador da Construtora Porto Moussalem. xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx C G C n.° , Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra de Cr$ 864.000,00 ----- (OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS.--) por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 08/82 - ESTUDOS E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM BARRA DO BUGRES/MT, trecho: BARRA DOS BUGRES/SANTANA D'OESTE, NUMA EXTENSÃO APROXIMA xxxxxxxxxx DAMENTE DE 18 KM.--
CORRESPONDENTE ao pagamento da Fatura nº 860, relativo a 1a Medição do Contrato nº 08/82, conforme Processo nº 5.655/82.------

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 10 de SETEMBRO de 1982

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 360.000,00

DESCONTO: 7.000,00

LÍQUIDO: 353.000,00

Eu Carlos Alberto Moussalem xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CIC 063.808,59$/81- na qualidade de Procurador da Firma Construtora Porto Moussalem xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx C G C n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 360.000,00 xxxxxxxxxxxx (TREZENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS) xxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 08/82 - ESTUDOS E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM BARRA DO BUGRES-MT, trecho: BARRA DOS BUGRES/SANTANA D'OESTE, NUMA EXTENSÃO APROXIMADAMENTE DE 18 KM. xxxxxxxx correspondente ao pagamento da 1ª parcela do Contrato nº 08/82, referente aos serviços de estradas do P.D.R.I. OBS: O DESCONTO DE Cr$ 7.000,00 (SETE MIL CRUZEIRO$), REFERE-SE AO DESPESAS COM REGISTRO DE CARTÓRIO. xxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Processo nº 4.839/82.

Cuiabá, 29 de Julho de 1982.

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

Visto do Dir. A. D. F.

Nº PROTOCOLO: 4.541/82

Nº PROCESSO: 4.437/82

DATA 09 / 07 / 82

INTERESSADO: CONSTRUTORA PORTO MOUSSALÉM LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA

Nº 08/82

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Empreitada nº 08/82 que entre si fazem e celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Firma Construtora Porto Moussalém Ltda para execução de estudos e projetos de estradas municipais em Barra do Bugres, trecho: Barra do Brugres / Santana d'Oeste.

Aos vinte e um (21) dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e oitenta e dois (1.982), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Firma Construtora Porto Moussalém Ltda, sociedade por quotas de responsabilidade Ltda, inscrita no CGC/MF nº 03.828.027/0001-65, matriculada na JUCEMAT sob o nº 51200049943/001, com sede nesta Capital, na Rua São Sebastião nº 2.888, neste ato representada por seu procurador geral, Sr. Carlos Alberto Moussalém, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 200.206 (SSP/MT), CIC nº 063.808.591-81, residente e domiciliado nesta Capital, na quadra F, lote 17, casa 23, no Bairro Jardim Santa Marta, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada nº 08/82, que será regenciado pelas cláusulas e condições a seguir, Decreto-Lei nº 200/67 e demais disposições legais que regulam a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA se compromete a executar para a CONTRATANTE os estudos e projetos de estradas municipais em Barra do Bugres -MT, trecho: Barra do Bugres/Santana d'Oeste, numa extensão aproximada de 18 km, dentro das normas e especificações técnicas aprovadas pela CODEMAT, anexas, Carta Convite nº 96/82, aceita pela Firma Construtora Porto Moussalém, de acordo com o Processo 4.437/82 - Protocolo nº 4.541/82, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações e dimensionamentos constantes

do cronograma físico-financeiro existentes no processo acima e aprovado para realização dos serviços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da capacidade técnica

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal empregados na execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo inclusive por qualquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos e omissões, negligências, imperícias, imprudências, solidariamente aos atos praticados por seus prepostos e empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo

O prazo estipulado pelas partes CONTRATANTES, para execução dos serviços de que trata este Contrato será de quarenta(40) dias, contados à partir do quinto (5º) dia da expedição da ordem de serviço, pela CONTRATANTE; após assinatura e registro deste instrumento, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, desta Comarca.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor e do pagamento

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a importância total de ..... Cr$1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) que serão efetuados da seguinte forma:

9 a) Cr$360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) no ato da assinatura e registro do Contrato;

b) Cr$432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros) no prazo de 15 (quinze) dias após o primeiro pagamento e de acordo com medição apresentada e aceita pela fiscalização e Diretoria da CONTRATANTE;

c) Cr$432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros) no prazo de 30 (trinta) dias após o segundo pagamento e de acordo com a medição apresentada e aceita pela fiscalização e Diretoria da CONTRATANTE, devendo estar concluido os serviços de campo;

d) Cr$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros) no prazo de 40 (quarenta) dias e conclusão final dos serviços, aceitos e recebidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a aceitar pelo mesmo preço e condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem

necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA - Da prorrogação

A CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação do prazo estipulado se verificar a interrupção dos trabalhos, determinados por ato de administração da CONTRATANTE ou caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de paralização ou interrupção dos serviços aqui Contratados, com base em conveniência administrativo, a critério da Diretoria da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA - Das penalidades

A CONTRATADA sofrerá a multa, correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento), sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, sendo que atraso superior a 10 (dez) dias, implicará na rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo ainda por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da rescisão

A CONTRATANTE se reserva o direito rescindir o presente Contrato, quando:

a)- a fiscalização da mesma constatar fraude;

b)- a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou dissolver-se;

c)- a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato;

d)- a CONTRATADA desnaturar o objeto deste ajuste ou deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - Do cumprimento das obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento total das

obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão do Contrato, ficando a parte culpada sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do ajuste, além de outras cominações legais.

CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade por encargos sociais.

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidirem direta ou indiretamente sobre os serviços ora Contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da indenização

Em hipótese alguma a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA ou seus empregados e prepostos indenização por força de legislação trabalhista, oriunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos recursos

Os recursos para pagamento dos serviços aqui Contratados correrão à conta do Programa do Polonoroeste, definidos na programação/82.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do reajuste -

Os preços propostos de acordo com o cronograma físico-financeiro não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da vigência

O presente Contrato entrará em vigor, após a assinatura do mesmo, pelas partes e registro no Cartório de Títulos e Documentos, desta Comarca, correndo essas despesas as expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim justos e Contratados assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 21 de julho de 1.982

CONTRATANTE:

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

CONTRATADA:

CARLOS ALBERTO MOUSSALÉM
Procurador Geral
CPF nº 063.808.591-81

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

TESTEMUNHAS:

1.

2.

AFS/ecs.

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO

FICHA DE CONTRÔLE DE CONTRATOS

INTERESSADO : CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

ASSUNTO : Estudos e Proj.de Est.Municipais em Aripuanã,trecho:Cachoeirinha/Cantão,numa Extensão aproximada de 21 km.

Contratos nº 06/82

PROJETO : POLONOROESTE

NATUREZA DO SERVIÇO :

Aditivos

ÁREA :

DATA DO CONTRATO : 21/07/82

PROGRAMA :

VALOR TOTAL : Cr$ 1.518.930,00

Reajustes

DATA	HISTÓRICO	VALOR CHEQUE	DEDUÇÕES			VALOR RECIBO	SALDO	
			I.R. FONTE	CAUÇÃO	OUTROS		CONTRATO	REAJUSTE
	Valor do Contrato						1.518.930,00	
29.07.82	Pg.ref.a 1ª parcela do Cont.nº 06/82-conf.cheque nº 508.181-BBRASIL S/A-C/GPC/MINTER-POLONOROESTE/CODEMAT	372.732,50			7.000,00	379.732,50	1.139.197,50	
10.09.82	Pg.ref.Fatura nº 258,rel.1ª Medição do Cont.nº 06/82-conf.cheque nº 066839-BBSIL-C/GPC/MINTER-POLONOROESTE/CODEMAT	911.358,00				911.358,00	227.839,50	
14.12.82	Pg.ref.2ª Medição Final acumulada do Cont.nº 06/82 - conf. cheque nº 116605-C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	227.839,50				227.839,50	- 0 -	
	S O M A							

Vide Verso

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 227.839,50

DESCONTO:

LÍQUIDO: 227.839,50

Eu CARLOS ALBERTO MOUSSALEM xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CIC 063.828.591/87 na qualidade de Procurador da firma Construtora Porto Moussalem Ltda. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CGC n.º ______, Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 227.839,50 xxxxxxxxxxxxx (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS E CINCOENTA CENTAVOS) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 06/82 - ESTUDOS E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM ARAPUTANGA, TRECHO: CACHOEIRINHA/CANTÃO, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 21 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx correspondente ao pagamento da 2ª Medição Final acumulada - conforme Processo nº 7.736/82 - p/Dir.Adm. Financeira. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 14 de DEZEMBRO de 1982

CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEM

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT
C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 911.358,00
DESCONTO:

LÍQUIDO: 911.358,00

Eu CARLOS ALBERTO MOUSSALEM xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CIC 063.808.591/87 na qualidade de Procurador da Construtora Porto Moussalem. xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx C G C n.° ______, Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra de Cr$ 911.358,00 xxxxxxxxxxxx (NOVECENTOS E ONZE MIL TREZENTOS E CINCOENTA E OITO CRUZEIROS) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 06/82 - ESTUDOS E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICPAIS EM ARIPUANÃ-MT, trecho: CACHOEIRINHA/CANTÃO, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 21 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

correspondente a o pagamento da Fatura nº 258, relativo a 1ª Medição do Contrato nº 06/82, conforme Processo nº 5.652/82. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 10 de SETEMBRO de 1982

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 379.732,50

DESCONTO: 7.000,00

LÍQUIDO: 372.732,50

Eu Carlos Alberto Moussalem xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CIC 063.808.591/81 na qualidade de Procurador da Firma Construtora Porto Moussalem xxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 379.732,50 xxxxxxxxxxxxxx(TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS E CINCOENTA CENTAVOS) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 06/82 - ESTUDOS E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM ARAPUTANGA-MT, trecho: CACHOEIRINHA/ CANTÃO, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 21 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx correspondente a o pagamento da 1ª parcela do Contrato nº 06/82, referente aos serviços de estradas do P.D.R.I. OBS: O DESCONTO DE C$ 7.000,00(SETE MIL CRUZEIROS) REFERE-SE A DESPESAS COM REGISTRO DE CARTÓRIO. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

OBS: Processo nº 4.836/82.

Cuiabá, 29 de Julho de 19 82.

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

Visto do Dir. A. D. F.

Nº PROTOCOLO: 4.509/82

Nº PROCESSO: 4.405/82

DATA 08 / 07 / 82

INTERESSADO: CONSTRUTORA PORTO MOUSSALÉM LTDA

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA

Nº 06/82

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Empreitada nº 06/82 que entre si fazem e celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Firma Construtora Porto Moussalém Ltda para execução de estudos e projetos de estradas municipais em Araputanga: Trecho Cachoeirinha/Cantão.

Aos vinte (20) dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e oitenta e dois (1.982), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.- Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Firma Construtora Porto Moussalém Ltda, sociedade por quotas de responsabilidade Ltda, inscrita no CGC/MF nº ..... 03.828.027/0001-65, matriculada na JUCEMAT, sob o nº 51200049943/001, com sede nesta Capital, na Rua São Sebastião nº 2.888, neste ato representada por seu procurador geral, Sr. Carlos Alberto Moussalém, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 200.206/SSP/MT, C.I.C. nº 063.808.591-81, residente e domiciliado nesta Capital, na Quadra F, Lote 17, Casa 23, no Bairro Jardim Santa Marta, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada nº 06/82, que será regenciado pelas cláusulas e condições a seguir, Decreto-Lei nº 200/67 e demais disposições legais que regulam a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA se compromete a executar para a CONTRATANTE os estudos e projetos de estradas municipais em Araputanga - MT, trecho: Cachoeirinha/Cantão, numa extensão aproximada de 21 km, dentro das normas e especificações técnicas aprovadas pela CODEMAT, anexas, Carta Convite nº 93/82, aceita pela firma Construtora Porto Moussalém Ltda, de acordo com o Processo 4.405/82 - Protocolo 4.509/82, que passa à fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações e dimensionamentos constantes do cronograma físico-financeiro existentes no processo acima e aprovado para realização dos serviços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da capacidade técnica

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal empregados na execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo inclusive por qualquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos e omissões, negligências, imperícias, imprudências, solidariamente aos atos praticados por seus prepostos e empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo

O prazo estipulado pelas partes CONTRATANTES, para execução dos serviços de que trata este Contrato será de quarenta (40) dias, contados à partir do 5º (quinto) dia da expedição da ordem de serviço, pela CONTRATANTE; após assinatura e registro deste instrumento, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, desta Comarca.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor e do pagamento

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a importância total de ..... Cr$1.518.930,00 (um milhão, quinhentos e dezoito mil e novecentos e trinta cruzeiros) que serão efetuados da seguinte forma:

a)- Cr$379.732,50 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) no ato da assinatura e registro do Contrato;

b)- Cr$455.679,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e setenta e nove cruzeiros), no prazo de 15 (quinze) dias após o primeiro pagamento e de acordo com medição apresentada e aceita pela fiscalização e Diretoria da CONTRATANTE;

c)- Cr$455.679,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove cruzeiros) ao prazo de 30 (trinta) dias após o segundo pagamento e de acordo com a medição apresentada e aceita pela fiscalização e Diretoria da CONTRATANTE, ~~devendo estar~~ concluidos os serviços de campo;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

d)- Cr$227.839,50 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e cinquenta centavos) no prazo de (40) quarenta dias e conclusão final dos serviços, aceitos e recebidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a aceitar pelo mesmo preço e condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA - Da prorrogação

A CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação do prazo estipulado se verificar a interrupção dos trabalhos, determinados por ato da administração da CONTRATANTE ou caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de paralização ou interrupção dos serviços aqui CONTRATADOS, com base em conveniência administrativo, a critério da Diretoria da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA - Das penalidades

A CONTRATADA sofrerá a multa, correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento), sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, sendo que o atraso superior a 10 (dez) dias, implicará na rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo ainda por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da rescisão

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato, quando:

a)- a fiscalização da mesma constatar fraude;

b)- a CONTRATADA falir, [illegible] concordata ou dissolver-se;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

c)- a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato;

d)- a CONTRATADA desnaturar o objeto deste ajuste' ou deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - Do cumprimento das obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão do Contrato, ficando a parte culpada sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do ajuste, além de outras cominações legais.

CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade por encargos sociais.

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidirem direta ou indiretamente sobre os serviços ora Contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da indenização

Em hipótese alguma a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA ou seus empregados e prepostos indenização por força de legislação trabalhista, oriunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos recursos

Os recursos para pagamento dos serviços aqui Contratados correrão à conta do Programa do Polonoroeste, definidos na programação/82.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do reajuste

Os preços propostos de acordo com o cronograma físico-financeiro não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da vigência

O presente Contrato entrará em vigor, após a assinatura do mesmo, pelas partes e registro no Cartório de Títulos e Documentos, desta Comarca, correndo essas despesas as expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do foro

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, por mais privilégio que outra tenha.

E por estarem assim justos e Contratados assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 21 de julho de 1.982

CONTRATANTE:

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

CONTRATADA:

CARLOS ALBERTO MOUSSALÉM
Procurador geral
CPF nº 063.808.591-81

MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001. 728.631-04

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº _____
NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM ___/___/___
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

AFS/ocs.

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO

FICHA DE CONTRÔLE DE CONTRATOS

INTERESSADO :CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

ASSUNTO :Estudos e Proj.de Est.Municipais em Quatro Marcos,trecho:MT-339/RIO Jauru, numa Extensão aproximada de 21 km.

Contratos nº 07/82

PROJETO : POLONOROESTE

NATUREZA DO SERVIÇO :

Aditivos

ÁREA :

DATA DO CONTRATO :21/07/82

PROGRAMA :

VALOR TOTAL :Cr$ 1.518.930,00

Reajustes

DATA	HISTÓRICO	VALOR CHEQUE	DEDUÇÕES			VALOR RECIBO	SALDO	
			I.R. FONTE	CAUÇÃO	OUTROS		CONTRATO	REAJUSTE
	Valor do Contrato						1.518.930,00	
29.07.82	Pg.ref.a 1ª parcela do Cont.nº 07/82-conf.cheque nº 508.181-BBRASIL S/A-C/GPC/MINTER-POLONOROESTE/CODEMAT	372.732,50			7.000,00	379.732,50	1.139.197,50	
10.09.82	Pg.ref.Fatura nº 261,relativo 1ª Medição do Cont.nº 07/82-conf.cheque nº 066.839-BBRASIL S/A-C/GPC / MINTER-POLONOROESTE/CODEMAT	911.358,00				911.358,00	227.839,50	
14.12.82	Pg.ref.2ª Medição Final acumulada do Cont.nº 07/82 - conf.cheque nº 116.605 - C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	227.839,50				227.839,50	- 0 -	
	S O M A							

Vide Verso

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 227.839,50

DESCONTO:

LÍQUIDO: 227.839,50

Eu CARLOS ALBERTO MOUSSALEM xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CIC 063.828.591/87 na qualidade de Procurador da firma Construtora Porto Moussalem Ltda. xxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx C G C n.º ______, Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 227.839,50 xxxxxxxxxxxx (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS E CINCOENTA CENTAVOS) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 07/82 - ESTUDOS E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM QUATRO MARCOS, TRECHO:MT-339/Rio Jauru, numa extensão APROXIMADA DE 21 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx correspondente a o pagamento da 2ª Medição Final acumulada - conforme Processo nº 7.734/82 - autorizado em 13/12/82 p/Dir.Adm.Financeira. xxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 14 de DEZEMBRO de 19 82

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT
C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 911.358,00
DESCONTO:

LÍQUIDO: 911.358,00

Eu CARLOS ALBERTO MOUSSALEM xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CIC 063.808.591/87 na qualidade de Procurador da Construtora Porto Moussalem. xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx C G C n.° __________, Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra de Cr$ 911.358,00 x.x.x.x.x.x.x (NOVECENTOS E ONZE MIL TREZENTOS E CINCOENTA E OITO CRUZEIROS) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 07/82 - ESTUDOS E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM QUATRO MARCOS, trecho MT-339/RIO JAURÚ, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 21 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

correspondente a o pagamento da Fatura nº 261, relativo a 1ª Medição do Contrato nº 07/82, conforme Processo nº 5.654/82. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 10 de SETEMBRO de 1982

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT
C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 379.732,50

DESCONTO: 7.000,00

LÍQUIDO: 372.732,50

Eu Carlos Alberto Moussalem xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CIC 063808.591/81 na qualidade de de Procurador da Firma Construtora Mussa lem digo . Firma Construtora Porto Moussalem xxxxxxxxxxxxx C G C n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxx Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 379.732,50 xxxxxxxxxxxxx (TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS E CINCOENTA CENTAVOS) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 07/82 - ESTUDOS E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM QUATRO MARCOS, trecho MT-339/RIO JAURÚ, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 21 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx correspondente ao pagamento da 1ª parcela do Contrato nº 07/82, referente aos serviços de estradas do P.D.R.I. OBS: O DESCONTO DE Cr$ 7.000,00 REFERE-SE AS DESPESAS COM REGISTROS DE CARTÓRIO. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

OBS: Processo nº 4.034/82.

Cuiabá, 29 de Julho de 19 82.

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

Visto do Dir. A. D. F.

Nº PROTOCOLO: 4.508/82

Nº PROCESSO: 4.404/82

DATA 08 / 07 / 82

TERESSADO: CONSTRUTORA PORTO MOUSSALÉM LTDA.

SSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA

Nº 07/82

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Empreitada nº 07/82 que entre si fazem e celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Firma Construtora Porto Moussalém Ltda para execução de estudos e projetos de estradas municipais em Quatro Marcos: trecho MT-339/ Rio Jauru.

Aos vinte e um (21) dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e oitenta e dois (1.982), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.-Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Firma Construtora Porto Moussalém Ltda, sociedade por quotas de responsabilidade Ltda, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.828.027/0001-65, matriculada na JUCEMAT, sob o nº 51200049943/001, com sede nesta Capital, na Rua São Sebastião nº 2.888, neste ato . representada por seu procurador geral, Sr. Carlos Alberto Moussalém, brasileiro, casado , comerciante, RG nº 200.206 (SSP/MT), CIC nº 063.808.591-81, residente e domiciliado nesta Capital, na quadra F, Lote 17, Casa 23, no Bairro Jardim Santa Marta, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada nº 07/82, que será regenciado pelas cláusulas e condições a seguir, Decreto-Lei nº 200/67 e demais disposições legais que regulam a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA se compromete a executar para à CONTRATANTE os estudos e projetos de estradas municipais em Quatro Marcos-MT, trecho MT-339/Rio Jauru, numa extensão aproximada de 21 km, dentro das normas e especificações técnicas aprovadas pela CODEMAT, anexas, Carta Convite nº 92/82, aceita pela firma Construtora Porto Moussalém Ltda, de acordo com o Processo 4.404/82 - Protocolo nº 4.508/82, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a observar rigorosamen-

te as especificações técnicas, quantificações e dimensionamentos constantes do cronograma físico-financeiro existentes no processo acima e aprovado para realização dos serviços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da capacidade técnica

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal empregados na execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo inclusive por qualquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos e omissões, negligências, imperícias, imprudências, solidariamente aos atos praticados por seus prepostos e empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo

O prazo estipulado pelas partes CONTRATANTES, para execução dos serviços de que trata este Contrato será de quarenta (40) dias, contados à partir do quinto (5º) dia da expedição da ordem de serviço, pela CONTRATANTE; após assinatura e registro deste instrumento, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, desta Comarca.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor e do pagamento

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a importância total de ..... Cr$1.518.930,00 (um milhão, quinhentos e dezoito mil e novecentos e trinta cruzeiros) que serão efetuados da seguinte forma:

a) Cr$379.732,50 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) no ato da assinatura e registro do Contrato;

b) Cr$455.679,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e setenta e nove cruzeiros) no prazo de 15 (quinze) dias após o primeiro pagamento e de acordo com medição apresentada e aceita pela fiscalização e Diretoria da CONTRATANTE;

c) Cr$455.679,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e setenta e nove cruzeiros) no prazo de 30 (trinta) dias após o segundo pagamento e de acordo com a medição apresentada e aceita pela fiscalização e Diretoria da CONTRATANTE, devendo estar concluido os serviços de campo;

d) Cr$227.839,50 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e cinquenta centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias e conclusão final dos serviços, aceitos e recebidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a aceitar pelo mesmo preço e condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA - Da prorrogação

A CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação do prazo estipulado se verificar a interrupção dos trabalhos, determinados por ato da administração da CONTRATANTE ou caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de paralização ou interrupção dos serviços aqui Contratados, com base em conveniência administrativo, a critério da Diretoria da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA - Das penalidades

A CONTRATADA sofrerá a multa, correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento), sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, sendo que atraso superior a 10 (dez) dias, implicará na rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo ainda por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da rescisão

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato, quando:

a)- a fiscalização da mesma constatar fraude;

b)- a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou dissolver-se;

c)- a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato;

d)- a CONTRATADA desnaturar o objeto deste ajuste ou deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - Do cumprimento das obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão do Contrato, ficando a par

te culpaga sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do ajuste, além de outras cominações legais.

CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade por encargos sociais.

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidirem direta ou indiretamente sobre os serviços ora Contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da indenização

Em hipótese alguma a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA ou seus empregados e prepostos indenização por força de legislação trabalhista, oriunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos recursos

Os recursos para pagamento dos serviços aqui Contratados correrão à conta do Programa do Polonoroeste, definidos na programação/82.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do reajuste

Os preços propostos de acordo com o cronograma físico-financeiro não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da vigência

O presente Contrato entrará em vigor, após a assinatura do mesmo, pelas partes e registro no Cartório de Títulos e Documentos, desta Comarca, correndo essas despesas as expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim justos e Contratados assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 21 de julho de 1.982

CONTRATANTE:

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

CONTRATADA:

CARLOS ALBERTO MOUSSALÉM
Procurador Geral
CPF nº 063.808.591-81

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

AFS/ocs.

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO

FICHA DE CONTRÔLE DE CONTRATOS

INTERESSADO : CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

ASSUNTO : Estudos e Proj.de Est.Municipais em Cáceres, trecho:MT-343/IXU, numa extensão aproximada de 18 km. Contratos mº 12/82

PROJETO : POLONOROESTE

NATUREZA DO SERVIÇO :

Aditivos

ÁREA :

DATA DO CONTRATO : 21/07/82

PROGRAMA :

VALOR TOTAL : Cr$ 1.440.000,00

Reajustes

DATA	HISTÓRICO	VALOR CHEQUE	DEDUÇÕES			VALOR RECIBO	SALDO	
			I.R. FONTE	CAUÇÃO	OUTROS		CONTRATO	REAJUSTE
	Valor do Contrato						1.440.000,00	
29.07.82	Pg.ref.a 1ª parcela do Cont.nº 12/82-conf.cheque nº 508.181-BBRASIL S/A-C/GPC/MINTER-POLONOROESTE/CODEMAT	353.000,00			7.000,00	360.000,00	1.080.000,00	
10.09.82	Pg.ref.Fatura nº 259, relativo a 1ª Medição do Cont.nº 12/82-conf. cheque nº 066.839-BBRASIL S/A- C/GPC/MINTER-POLONOROESTE/CODEMAT..	874.800,00				874.800,00	205.200,00	
14.12.82	Vg.ref.2ª Medição Final Acumulada do Cont.nº 12/82 - conf.cheque mº 116.605 - C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	205.200,00				205.200,00	- 0 -	
	S O M A							

Vide Verso

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 205.200,00

DESCONTO:

LÍQUIDO: 205.200,00

Eu CARLOS ALBERTO MOUSSALEM xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CIC 063.808.591/87 na qualidade de Procurador da firma Construtora Porto Moussalem Ltda. xxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx C G C n.º , Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 205.200,00 xxxxxxxxxxxxxx(DUZENTOS E CINCO MIL E DUZENTOS CRUZEIROS)x.x xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 012/82 - ESTUDOS E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM CÁCERES, TRECHO:MT-343/IXU, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 18 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx correspondente a o pagamento da 2ª Medição Final e acumulada - conforme Processo nº 7.731/82 - autorizado em 13/12/82 p/Dir.Adm. Financeira. xxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 14 de DEZEMBRO de 19 82

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT
C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 874.800,00
DESCONTO:

LÍQUIDO: 874.800,00

Eu CARLOS ALBERTO MOUSSALEM xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CIC 063.808.591/87 na qualidade de Procurador da Construtora Porto Moussalem, xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx C G C n.º ______, Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra de Cr$ 874.800,00 xxxxxxxxxxxxx (OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 12/82 - ESTUDOS E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM CÁCERES-MT, trecho:MT-343/IXU, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 18 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx correspondente ao pagamento da Fatura nº 259/, relativo a 1ª Medição do Contrato nº 12/82, conforme Processo nº 5.653/82. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 10 de SETEMBRO de 1982

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 360.000,00
DESCONTO: 7.000,00

LÍQUIDO: 353.000,00

Eu Carlos Alberto Moussalem xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxCIC 063 808 591/81-
na qualidade de Procurador da Firma Construtora Moussalem xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxCG C n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Recebí
da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra
de Cr$ 360.000,00 xxxxxxxxxxxxxxx(TREZENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS) xxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)
por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 12/82 - ESTUDOS E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM CÁCERES-MT, trecho: MT-343/IXU, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 18 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
correspondente a o pagamento da 1ª parcela do Contrato nº 012/82, referente aos serviços de estradas do P.D.R.I. OBS: O DESCONTO DE Cr$ 7.000,00 (SETE MIL CRUZEIROS), REFERE-SE A DESPESA COM REGISTRO DE CARTÓRIO. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

OBS: Processo nº 4.835/82.

Cuiabá, 29 de julho de 1982.

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

Visto do Dir. A. D. F.

Nº PROTOCOLO: 4.539/82

Nº PROCESSO: 4.435/82

DATA 09 / 07 / 82

INTERESSADO: CONSTRUTORA PORTO MOUSSALÉM LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA

Nº 12/82

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Empreitada nº 12/82 que entre si fazem e celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Firma Construtora Porto Moussalém Ltda para execução de estudds e projetos de estradas municipais em Cáceres, trecho: MT-343/IXU.

Aos vinte e um (21) dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e oitenta e dois (1.982), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Firma Construtora Porto Moussalém Ltda, sociedade por quotas de responsabilidade ltda, inscrita no CGC/MF nº 03.828.027/0001-65, matriculada na JUCEMAT sob o nº 51200049943/001, com sede nesta Capital, na Rua São Sebastião nº 2.888, neste ato representada por seu procurador geral, Sr. Carlos Alberto Moussalém, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 200.206/SSP/MT, CIC nº 063.808.591-81, residente e domiciliado nesta Capital, na quadra f, lote 17, casa 23, no Bairro Jardim Santa Marta, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada nº 12/82, que será regenciado pelas cláusulas e condições a seguir, Decreto-Lei nº 200/67 e demais disposições legais que regulam a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA se compromete a executar para a CONTRATANTE os estudos e projetos de estradas municipais em Cáceres-MT, trecho MT-343/IXU, numa extensão aproximada de 18 km, dentro das normas e especificações técnicas aprovadas pela CODEMAT, anexas, Carta Convite nº 95/82, aceita pela firma Construtora Porto Moussalém Ltda, de acordo com o Processo nº 4.435/82 - Protocolo nº 4.539/82, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações e dimensionamentos constantes do cronograma físico-financeiro existentes no processo acima e aprovado pa

ra realização dos serviços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da capacidade técnica

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal empregados na execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo inclusive por qualquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos e omissões, negligências, imperícias, imprudências, solidariamente aos atos praticados por seus prepostos e empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo

O prazo estipulado pelas partes CONTRATANTES, para execução dos serviços de que trata este Contrato será de quarenta (40) dias, contados à partir do 5º (quinto) dia da expedição da ordem de serviço, pela CONTRATANTE; após assinatura e registro deste instrumento, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, desta Comarca.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor e do pagamento

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a importância de Cr$1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) que serão efetuados da seguinte forma:

a)- Cr$360.000.00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) no ato da assinatura e registro do Contrato;

b)- Cr$432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros) no prazo de 15 (quinze) dias após o primeiro pagamento e de acordo com medição apresentada e aceita pela fiscalização e Diretoria da CONTRATANTE;

c)- Cr$432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros) no prazo de 30 (trinta) dias após o segundo pagamento e de acordo com a medição apresentada e aceita pela fiscalização e Diretoria da CONTRATANTE, devendo estar concluido os serviços de campo;

d)- Cr$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros) no prazo de 40 (quarenta) dias e conclusão final dos serviços, aceitos e recebidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a aceitar polo mesmo preço e condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que as fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA - Da prorrogação

A CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação do prazo estipulado se verificar a interrupção dos trabalhos, determinados por ato de administração da CONTRATANTE ou caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de paralização ou interrupção dos serviços aqui Contratados, com base em conveniência administrativo, a critério da Diretoria da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA - Das penalidades

A CONTRATADA sofrerá a multa, correspondente a 0,1 (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, sendo que atraso superior a 10 (dez) dias, implicará na rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo ainda por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da rescisão

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato, quando:

a)- a fiscalização da mesma constatar fraude;

b)- a CONTRATADA falir, entrar em concordata dou dissolver-se;

c)- a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato;

d)- a CONTRATADA desnaturar o objeto deste ajuste ou deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - Do cumprimento das obrigações.

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão do Contrato, ficando a parte culpada sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do ajuste, além de outras cominações legais.

CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade por encargos sociais.

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidirem direta ou indiretamente sobre os serviços ora Contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da indenização

Em hipótese alguma a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA ou seus empregados e prepostos indenização por força da legislação trabalhista, oriunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos recursos

Os recursos para pagamento dos serviços aqui Contratados correrão à conta do Programa do Polonoroeste, definidos na programação/82.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do reajuste

Os preços propostos de acordo com o cronograma físico-financeiro não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da vigência

O presente Contrato entrará em vigor, após a assinatura do mesmo, pelas partes e registro no Cartório de Títulos e Documentos, desta Comarca, correndo essas despesas as expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do foro

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 21 de julho de 1.982

CONTRATANTE.:

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

CONTRATADA:

CARLOS ALBERTO MOUSSALÉM
Procurador Geral
CPF nº 063. 808.591-81

MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

AFS/ecs.

CODEMAT
SETOR FINANCEIRO

FICHA DE CONTROLE DE CONTRATOS

INTERESSADO : CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

ASSUNTO : Serviços de Estudos, Projetos, Orçamento e Locação de "Estradas Municipais" na área do P.D.R.I. de MT, numa extensão aproximada de 240 km.

Contratos

PROJETO :

NATUREZA DO SERVIÇO :

Aditivos

ÁREA :

DATA DO CONTRATO : 17/09/82 - CONT.Nº 53/82-GL

PROGRAMA :

VALOR TOTAL : G$ 17.363.667,60

Reajustes

DATA	HISTÓRICO	VALOR CHEQUE	DEDUÇÕES			VALOR RECIBO	SALDO	
			I.R. FONTE	CAUÇÃO	OUTROS		CONTRATO	REAJUSTE
	Transferência da fl. 01						7.183.016,78	
24.02.83	Vr.pg.ref.3ª e 4ª Medição do Cont. nº 053/82-GL-conf.cheque nº 212374 - C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	2.808.315,44				2.808.315,44	4.374.701,34	
15.07.83	Vr.pg.ref.4ª Medição do Cont. nº 053/82-GL - conf.cheque nº 777.680 - C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	658.730,71				658.730,71	3.715.970,63	
	SOMA							

Vide Verso

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 658.730,71
DESCONTO:

LÍQUIDO: 658.730,71

Eu Carlos Alberto Moussalem. xixixixixixixixixixixix CIC 063 808 591/ 87 na qualidade de Procurador da Firma ixixixixixixixixixixixixixixixixixixix ixixixixixixixixixixixixixixixixixixi C G C n.º ixixix xixixixixi Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 658.730,71 xxxxxxxxxxxxxx(SEISCENTOS E CINCOENTA E OITO MIL SETECENTOS E TRINTA CRUZEIROS E SETENTA E HUM CENTAVOS) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por força do instrumento contratual de 17 / 09 / 82 - CONTRATO Nº 053/82-GL-SERVIÇOS DE ESTUDOS, PROJETOS, ORÇAMENTO E LOCAÇÃO DE "ESTRADAS MUNICIPAIS" NA ÁREA DO P.D.R.I DE MT, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 240 KM. xxxxxxxxxxxxxxx correspondente a o pagamento da 4ª (quarta) Medição acumulada (Final)-relativo ao Contrato - conforme Processo nº 2.152/83 - Autorização em 24/06/83 p/Dir. Adm. Financeiro. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 15 de Julho de 1983

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT
C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 2.808.315,44
DESCONTO:

LÍQUIDO: 2.808.315,44

Eu CARLOS ALBERTO MOUSSALEM XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CIC 063.808.591/87 na qualidade de Procurador da firma CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM LTDA XXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX C G C n.° , Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra de Cr$ 2.808.315,44.XXXXXXXXXX (DOIS MILHÕES OITOCENTOS E OITO MIL, TREZENTOS E QUINZE CRUZEIROS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) por força do instrumento contratual de 17 / 09 / 82 - CONTRATO Nº 53/82-GL - SERVIÇOS DE ESTUDOS, PROJETOS, ORÇAMENTO E LOCAÇÃO DE "ESTRADAS MUNICIPAIS" NA ÁREA DO P.D.R.I. DE MT, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 240 KM.XXXXXXXXXXXXXXXX correspondente a Pagamento da 3ª/4ª MEDIÇÃO ACUMULADA do Contrato nº 53/82-GL, conforme Processo nº 0688/83 - Autorização em 24/02/83.XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 24 de FEVEREIRO de 19 83

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO

FICHA DE CONTRÔLE DE CONTRATOS

INTERESSADO : CONSTRUTORA PORTO MOUSSAÇEM

PROJETO :

ÁREA :

PROGRAMA :

ASSUNTO : Serviços de Estudos, Projetos, Orçamento e Locação de "Estradas Municipais" na área do P.D.R.I. de MT, numa extensão aproximada de 240 km.

NATUREZA DO SERVIÇO : Contratos

Aditivos

DATA DO CONTRATO : 17/09/82 - CONT.nº 53/82-GL

VALOR TOTAL : G$ 17.363.667,60

Reajustes

DATA	HISTÓRICO	VALOR CHEQUE	DEDUÇÕES			VALOR RECIBO	SALDO	
			I.R. FONTE	CAUÇÃO	OUTROS		CONTRATO	REAJUSTE
	Valor do Contrato						17.363.667,60	
22.10.82	Vr.pago ref.a 1ª parcela do Cont.º nº 053/82-GL-conf.cheque nº 050929 C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	2.815.531,42				2.815.531,42	14.548.136,18	
05.11.82	Vr.pago ref.dif.da 1ª medição do Cont.nº 53/82-GL-conf.cheque nº 483.088-C/MINTER-POLONOROESTE-Banco do Brasil S/A	536.796,19			9.500,00	546.296,19	14.001.839,99	
13.12.82	Vr.pago ref.a 2ª Medição do Cont.º nº 053/82-GL - conf. cheque nº 483.100-C/MINTER-POLONOROESTE-Banco do Brasil S/A	1.039.261,65				1.039,261,65	12.962.578,34	
17.12.82	Vr.pago ref.a 3ª Medição acumulada do Cont.nº 53/82-GL-conf.cheque nº 116.606-C/MINTER-POLONOROESTE-Banco do Brasil S/A	5.779.561,56				5.779.561,56	7.183.016,78	
	S O M A							

Vide Verso

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 5.779.561,56

DESCONTO:

LÍQUIDO: 5.779.561,56

Eu CARLOS ALBERTO MOUSSALEM XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CIC 063808591-87 na qualidade de Procurador da firma Construtora Porto Moussalem XXXXXXXXXXXXXX XCXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX C G C n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 5.779.561,56 xxxxxxxxx (CINCO MILHÕES SETECENTOS E SETENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E UM CRUZEIROS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS.) por força do instrumento contratual de 17 / 09 / 82 - CONTRATO Nº 53/82 - CL - SERVIÇOS E ESTUDOS, PROJETOS, ORÇAMENTO E LOCAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS NA ÁREA DO P.D.R.I, CONFORME CLAUSULA 1ª DO CONTRATO. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX correspondente a pagamento da 3ª Medição Acumulada do Contrato nº 53/82 - CL, conforme Processo nº 7.819/82 - AUTORIZAÇÃO EM, 17.12.82. XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 17 de dezembro de 1982

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 1.039.261,65
DESCONTO:

LÍQUIDO: 1.039.261,65

Eu CARLOS ALBERTO MOUSSALEM xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CIC 063.808.591/87 na qualidade de Procurador da firma Construtora Porto Moussalem Ltda. xxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx C G C n.º ______, Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 1.039.261,65 xxxxxxxxxxxx(HUM MILHÃO TRINTA E NOVE MIL DUZENTOS E SESSENTA E HUM CRUZEIROS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por força do instrumento contratual de 17 / 09 / 82 - CONTRATO Nº 53/82-GL- SERVIÇOS DE ESTUDOS, PROJETOS, ORÇAMENTO E LOCAÇÃO DE "ESTRADAS MUNICIPAIS NA ÁREA DO P.D.R.I., CONFORME CLÁUSULA 1ª DO CONTRATO .... correspondente a o pagamento da 2ª Medição do Contrato nº 53/82-GL, conforme Processo nº 7.617/82 - autorizado em 10/12/82 p/Dir.Adm. Financeiro. xxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 13 de DEZEMBRO de 19 82

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 546.296,19

DESCONTO: 9.500,00

LÍQUIDO: 536.796,19

Eu **Carlos Alberto Mousselem** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CIC **063.808 591/87**
na qualidade de **Procurador da Firma Construtora Porto Moussalem Ltda**xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CGC n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Recebí
da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra
de Cr$ 546.296,19 xxxxxxxxxxxxxx(QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL DUZENTOS E
NOVENTA E SEIS CRUZEIROS E DEZENOVE CENTAVOS) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)
por força do instrumento contratual de 17 / 09 / 82 - CONTRATO Nº 53/82-GL -SER
VIÇOS DE ESTUDOS, PROJETOS, ORÇAMENTO E LOCAÇÃO DE "ESTRADAS MUNICIPAIS", NA
ÁREA DO P.D.R.I., CONFORME CLÁUSULA 1ª DO CONTRATO. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
correspondente a o pagamento, relativo a diferença da 1ª medição do Contrato nº
53/82-GL - referente ao deslocamento e Instalação do Canteiro - conforme Pro-
cesso nº 7.145/82 - autorizado 04/11/82 p/Dir.Adm.Financeira. OBS: O VALOR DE
Cr$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), REFERE-SE AO DESCONTO DE REGIS-
TRO DE CONTRATO. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 05 de Novembro de 19 82

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT
C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 2.815.531,42
DESCONTO:
LÍQUIDO: 2.815.531,42

Eu CARLOS ALBERTO MOUSSALEM XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CIC 063808591-87 na qualidade de Procurador da Firma CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX C G C n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 2.815.531,42.XXXXXXXXXXX (DOIS MILHÕES OITOCENTOS E QUINZE MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS.XXXXXXXXXXXXXXX) por força do instrumento contratual de __/__/__ - CONTRATO Nº 53/82-GL - SERVIÇOS DE ESTUDOS, PROJETO, ORÇAMENTO E LOCAÇÃO DE "ESTRADAS MUNICIPAIS" NA ÁREA DO P.D.R.I, CONFORME CLÁUSULA 1ª DO CONTRATO.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX correspondente a Pagamento da 1ª parcela do Contrato nº 53/82-GL - relativo ao Deslocamento e Instalação de Canteiro. - conforme Processo nº 6.999/82 - Autorização em 22/10/82.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 22 de outubro de 1982

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

Visto do Dir. A. D. F.

TANGARA da SERRA / BARRA BUGRES / CACERES

Nº PROTOCOLO: 4408/82

Nº PROCESSO: 4304/82

DATA 01 / 07 / 82

ERESSADO: CODEMAT X CONSÓRCIO CONST. PORTO MOUSSALEM LTDA E CONSTEPRO CONSULTORIA TÉCNICA ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA.

SUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 53/82-GL.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 53/82-GL, QUE ENTRE SÍ FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O CONSÓRCIO DE FIRMAS: CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM LTDA E CONSTEPRO CONSULTORIA TÉCNICA ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA.

Aos dezessete (17) dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores doravante denominada simplesmente CODEMAT ou CONTRATANTE, e de outro lado o CONSÓRCIO, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso em 22/07/82, sob o nº 51500000338, estabelecido à Rua 02 - Quadra "F" - Casa 18 - Jardim Santa Marta - Cuiabá-MT, formado pelas firmas:

PORTO MOUSSALEM LTDA, com séde nesta Capital à Rua São Sebastião, 2.888, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.828.027/0001, e Inscrição Estadual nº .... 13.094.759-8, representado pelo Sócio CARMEM CENIRA ANTUNES DE SÁ PORTO MOUSSALEM, brasileira, casada, do comércio, com CPF nº 209.367.021-68, residente à Rua 06 - Quadra "F", Casa 17 - Bairro Jardim Santa Marta, nesta Capital, e a

CONSTEPRO - CONSULTORIA TÉCNICA ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA, com séde nesta Capital à Av. Issac Póvoas, 1.157, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.915.634/0001-62, e Inscrição Estadual nº 13.097.823-0, representada pelo Sócio Engº WLADIMIR MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, com CPF nº 059.293.264/87, CREA nº 454/D - 16ª Região, visto nº 543 - 14ª Região, residente à Rua 08, nº 280, Vila Boa Esperança, nesta Capital,

doravante denominadao simplesmente CONSÓRCIO ou CONTRATADO, neste ato representado pelos seus administradores Carmem Cenira Antunes de Sá Porto Moussalem e Wladimir Mendes da Silva, acima qualificados, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O CONTRATADO executará para a CONTRATANTE, os serviços de estudos, projetos, orçamento e locação de "Estradas Municipais" na área do P.D.R.I de Mato Grosso, dentro do Programa Polonoroeste, numa extensão aproximada de 240 Km, de acordo com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE, constantes da quantificação e orçamento geral, especificações técnicas, plantas e cronograma físico financeiro, que compõe a pasta técnica anexa ao Edital de Concorrência Pública nº 06/82.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos fundamentos legais

Decorre o presente Contrato, da decisão da Diretoria da CONTRATANTE, exarada em 24/08/82, na Pasta da Concorrência Pública nº 06/82, processada sob o nº 4.304/82, protocolada sob o nº 4.408/82, de 01/07/82, na qual consagrou vencedor o Consórcio de firmas ora contratado, conforme proposta e resultado publicado no Diário Oficial de 03/09/82, integrando-se a este documento todas as demais peças licitatórias independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da capacidade técnica do pessoal.

O CONTRATADO responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo, inclusive, por danos causados à CONTRATANTE, ou à Terceiros por seus atos ou omissões, negligências, imprudência ou imperícia solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor constante da proposta formulada por este, na importância de Cr$ 17.363.667,60 (dezessete milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos reajustes

Não haverá reajustes no valor do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos acréscimos e supressões

O CONTRATADO fica obrigado aceitar pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos serviços extra-contratuais.

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovados por sua Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos pagamentos

Os pagamentos serão feitos ao CONTRATADO através de medições mensais de serviços executados, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos recursos

O pagamento do valor deste Contrato será efetuado com recursos do POLONOROESTE - PDRI - MT.

CLÁUSULA SEXTA - Da suspensão da execução dos serviços.

Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE poderá autorizar a paralisação dos serviços a que se refere o presente Contrato, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do prazo

O prazo estipulado entre as partes para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os 79 Km iniciais, deverão ser entregues em

arte final no prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da prorrogação do prazo

Os prazos para conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da solicitação da prorrogação de prazo.

O CONTRATADO somente poderá solicitar prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

a) - ato da CONTRATANTE;

b) - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA - Da cláusula penal

Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de 1% (um por cento) sobre o seu valor por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) quando então, será rescindido, independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - Da caução

O CONTRATADO depositará na Tesouraria da CONTRATANTE para assinatura do Contrato a importância de Cr$ 994.648,20 --- (novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos quarenta e oito cruzeiros e vinte centavos), que deverá ser representada por cheque visado pagável em Cuiabá-MT ou carta de fiança bancária de estabelecimento local e ficará retida com a que foi depositada para a participação na Concorrência Cr$ 388.559,28 (trezentos oitenta oito mil, quinhentos cincoenta e nove cruzeiros e vinte oito centavos), e somente serão devolvidos após a assinatura do termo de recebimento da obra pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores depositados à títulos de caução não serão beneficiados com quaisquer acréscimos, quer à título de juros, correção monetária ou afins.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

No caso de rescisão do Contrato pela CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 200/67, e sendo a culpa imputável ao CONTRATADO não serão devolvidas as cauções depositadas, nem os seus reforços se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade

Cada Consorciado responderá individual e solidariamente pelos serviços pertinentes ao objeto ora contratado, até a conclusão final do mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão

A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;

b) - se o Contratado:

1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;

2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;

3 - desnaturar o objeto deste ajuste;

4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento.

5 - subempreitar os serviços sem prévia autorização, por escrito da Contratante.

c) - se o Conórcio ter a sua composição ou constituição alterada ou sob qualquer forma modificada sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, até a conclusão dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do descumprimento das obriga-

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da subempreitada

No caso de existência de subempreitada, o Contratado será o único responsável, como se os serviços fossem por ele diretamente realizados, mesmo que a Contratante tenha aprovado a subempreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos encargos

Correrão por conta do CONTRATADO os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por sí ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os serviços de transporte, alimentação e assistência em geral, aos fiscais da CONTRATANTE, no local de serviço, serão da responsabilidade do CONTRATADO que, inclusive, se compromete a retirá-los do local, em caso de emergência, sem ônus para a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da vigência e registro do Contrato.

Este Contrato entrará em vigor, após assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas ou liti -

gios originados deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, ao que tudo dão por bom, firme valioso.

Cuiabá, 17 de setembro de 1982

CONTRATANTE:

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

CONTRATADO:

CARMEM CENIRA ANTUNES DE SÁ PORTO MOUSSALEM
Sócia
CPF Nº 209.367.021-68

WLADIMIR MENDES DA SILVA
Sócio
CPF nº 059.293.264-87

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

VLAP/mgr.

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO

FICHA DE CONTRÔLE DE CONTRATOS

INTERESSADO : CONSTEPRO LTDA

PROJETO : POLONOROESTE

ÁREA :

PROGRAMA :

ASSUNTO :Estudos e Proj.de Est.Municipais em Mirassol d'Oeste, trecho:Mirassol D'Oeste/Guarany/Bela Vista do Paraiso,numa extensão a
NATUREZA DO SERVIÇO : proximada de 18 km.

DATA DO CONTRATO : 21/07/82

VALOR TOTAL : G$ 1.518.840,00

Contratos 09/82

Aditivos

Reajustes

DATA	HISTÓRICO	VALOR CHEQUE	DEDUÇÕES I.R. FONTE	DEDUÇÕES CAUÇÃO	DEDUÇÕES OUTROS	VALOR RECIBO	SALDO CONTRATO	SALDO REAJUSTE
	Valor do Contrato						1.518.840,00	
29.07.82	Pg.ref.a 1ª parcela do Cont.nº 09/82-conf. cheque nº 860.140 - BBRASIL S/A -C/GPC/MINTER-POLONOROESTE /CODEMAT	372.710,00			7.000,00	379.710,00	1.139.130,00	
10.09.82	Pg.ref.Fatura nº 060-relativo a 1ª Medição do Cont.nº 09/82-BBRASIL S/A-C/GPC/MINTER-POLONOROESTE/CODEMAT Cheque nº.066.838.....	911.304,00				911.304,00	227.826,00	
14.12.82	Pg.ref.a 2ª Medição Final acumulada do Cont.nº 09/82-conf.cheque nº 116.605 - C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/aA.....	227.826,00				227.826,00	- 0 -	
	S O M A							

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 227.826,00

DESCONTO:

LÍQUIDO: 227.826,00

Eu CARLOS ALBERTO MOUSSALLEM CIC 053.828.591/87
na qualidade de Procurador da firma Constepro Ltda.
CGC n.º , Recebí
da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra
de Cr$ 227.826,00 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS)
por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 09/82 - ESTUDOS E PROJETO DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM MIRASSOL D'OESTE, TRECHO: MIRASSOL D'OESTE/GUANY/BELA VISTA DO PARAISO, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 18 KM.
correspondente a Pagamento relativo a 2ª Medição final acumulada - Conforme Processo nº 7.738/82 - Autorização em 13/12/82.

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 14 de DEZEMBRO de 19 82

CONSTEPRO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 911.304,00
DESCONTO:
LÍQUIDO: 911.304,00

Eu VLADIMIR MENDES DA SILVA CIC
na qualidade de Diretor Administrativa da firma CONSTEPRO LTDA. CGC n.° , Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra de Cr$ 911.304,00 -------- (NOVECENTOS E ONZE MIL, TREZENTOS E QUATRO MIL CRUZEIROS.----------)
por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 09/82 - ESTUDOS E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM MIRASSOL D'OESTE , trecho: MIRASSOL/GUARANY/BELA VISTA DO PARAISO, numa Extensão Proximada de 18 KM.----------
CORRESPONDENTE ao pagamento da Fatura nº060, relativo a 1a Medição do Contrato nº 09/82, conforme Processo nº 5.656/82.----------

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 10 de SETEMBRO de 19 82

Vladimir Mendes da Silva
CONSTEPRO-CONSULTORIA TÉCNICA, ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA.

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT
C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 379.710,00
DESCONTO: 7.000,00

LÍQUIDO: 372.710,00

Eu **WLADIMIR MENDES DA SILVA** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CIC 059.293.264/87 na qualidade de **Diretor Administrativo da firma CONSTEPRO-Consultoria Técnica, Estudos Proj. Rodoviários Ltda.** C G C n.º ________, Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 379.710,00 xxxxxxxxxxxxx (TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL SETECENTOS E DEZ CRUZEIROS) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 09/82 - ESTUDOS E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM MIRASSOL D'OESTE, trecho: MIRASSOL / GUARANY/BELA VISTA DO PARAISO, numa Extensão PROXIMADA DE 18 KM. xxxxxxxxxxx
correspondente ao pagamento da 1ª Parcela do Contrato nº 09/82, referente aos serviços de estradas do P.D.R.I. do Mato Grosso. OBS: O DESCONTO DE Cr$ 7.000,0 REFERE-SE A DESPESAS COM REGISTRO DE CARTÓRIO. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

OBS: Processo nº 4.838/82.

Cuiabá, 29 de JULHO de 19 82

Wladimir Mendes da Silva
CONSTEPRO-CONSULTORIA TÉCNICA, ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA.

Visto do Dir. A. D. F.

Nº PROTOCOLO: 4.507/82

Nº PROCESSO: 4.403/82

DATA 08 / 07 / 82

INTERESSADO: FIRMA CONSTEPRO - CONSULTORIA TÉCNICA, ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA

Nº 09/82

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Empreitada nº 09/82 que entre si fazem e celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Firma CONSTEPRO - Consultoria Técnica, Estudos e Projetos Rodoviários Ltda para estudos e Projetos de estradas municipais em Mirassol D'Oeste, trecho: Mirassol/Guarany/Bela Vista do Paraiso.

Aos vinte e um (21) dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e oitenta e dois (1.982), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., neste ato representada por seus Diretores, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Firma CONSTEPRO - Consultoria Técnica, Estudos e Projetos Rodoviários Ltda, sociedade por quotas de responsabilidade Ltda, inscrita no CGC/MF nº 03.915.634/0001-62, inscrição estadual nº 13.097.823-0, com sede nesta cidade, na Rua Juscelino Kubitscheck, 511, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. Wladimir Mendes da Silva, brasileiro, casado, Eng. Civil CREA nº 454/D - 16ª Região, visto nº 543 - 14ª Região - C.P.F. nº 059.293.264-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada nº 09/82, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir, Decreto-Lei nº 200/67 e demais disposições legais que regulam a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA se compromete a executar para a CONTRATANTE os estudos e Projetos de Estradas Municipais em Mirassol D'Oeste, trecho: Mirassol/Guarany/Bela Vista do Paraiso, numa extensão aproximada de 18 km, de acordo com as normas e especificações técnicas anexas, Carta Convite nº 91/82 e Processo 4.403/82 - Protocolo 4.507/82, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a observar rigorosamen

te as especificações técnicas, quantificações e dimensionamentos constantes do cronograma físico-financeiro existentes no processo acima e aprovado para realização dos serviços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da capacidade técnica

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal empregados na execução dos serviços, objeto deste contrato, respondendo inclusive por qualquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos e omissões, negligências, imperícias, imprudências, solidariamente aos atos praticados por seus prepostos e empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo

O prazo estipulado pelas partes CONTRATANTES, para execução dos serviços de que trata este Contrato será de quarenta (40) dias, contados à partir do quinto (5º) dia de expedição da ordem de serviço, pela CONTRATANTE; após assinatura e registro deste instrumento, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, desta Comarca.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor e do pagamento

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a importância total de ..... Cr$1.518.840,00 (um milhão, quinhentos e dezoito mil e oitocentos e quarenta cruzeiros) que serão efetuados da seguinte forma:

a)- Cr$379.710,00 (trezentos e setenta e nove mil e setecentos e dez cruzeiros) no ato da assinatura e registro do Contrato;

b)- Cr$455.652,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros) no prazo de 15 (quinze) dias após o primeiro pagamento e de acordo com medição apresentada e aceita pela fiscalização e Diretoria da CONTRATANTE;

c)- Cr$455.652,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros) no prazo de 30 (trinta) dias, após o segundo pagamento e de acordo com a medição apresentada e aceita pela fiscalização e Diretoria da CONTRATANTE, devendo estar concluido o serviço de campo;

d)- Cr$227.826,00 (duzentos e vinte e sete mil e oitocentos e vinte e seis cruzeiros) no prazo de 40 (quarenta) dias e conclusão final dos serviços, aceitos e recebidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a aceitar pelo mesmo preço e condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA - Da prorrogação

A CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação do prazo estipulado se verificar a interrupção dos trabalhos, determinados por ato de administração da CONTRATANTE ou caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de paralização ou interrupção dos serviços aqui Contratados, com base em conveniência administrativo, a critério da Diretoria da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA - Das penalidades

A CONTRATADA sofrerá a multa, correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, sendo que atraso superior a 10 (dez) dias, implicará na rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo ainda por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da rescisão

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato, quando:

a)- a fiscalização da mesma constatar fraude;

b)- a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou dissolver-se;

c)- a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato;

d)- a CONTRATADA desnaturar o objeto deste ajuste ou deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OTTAVA-Do cumprimento das obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão do Contrato, ficando a parte culpada sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do ajuste, além de outras cominações legais.

CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade por encargos sociais.

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidirem direta ou indiretamente sobre os serviços ora Contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da indenização

Em hipótese alguma a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA ou seus empregados e prepostos indenização por força de legislação trabalhista, oriunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos recursos

Os recursos para pagamento dos serviços aqui Contratados correrão à conta do Programa do Polonoroeste, definidos na programação/82.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do reajuste

Os preços propostos de acordo com o cronograma físico-financeiro não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da vigência

O presente Contrato entrará em vigor, após a assinatura do mesmo, pelas partes e registro no Cartório de Títulos e Documentos, desta Comarca, correndo essas despesas as expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim justos e Contratados assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 21 de julho de 1.982

CONTRATANTE:

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

CONTRATADA:

WLADIMIR MENDES DA SILVA
Diretor Administrativo
CPF nº 059.293.264-87

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

AFS/ecs.

C O D.E M A T
SETOR FINANCEIRO

FICHA DE CONTRÔLE DE CONTRATOS

INTERESSADO : CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

PROJETO : POLONOROESTE

ÁREA :

PROGRAMA :

ASSUNTO : Estudos e Proj.de Est.Mu- nicipais em Tangará da Serra,trecho:Entº TAS 343/Rio Formoso, numa extensão aproximada de 20 km.

NATUREZA DO SERVIÇO :

DATA DO CONTRATO : 21/07/82

VALOR TOTAL : Cr$ 1.460.000,00

Contratos nº 011/82

Aditivos

Reajustes

DATA	HISTÓRICO	VALOR CHEQUE	DEDUÇÕES			VALOR RECIBO	SALDO	
			I.R. FONTE	CAUÇÃO	OUTROS		CONTRATO	REAJUSTE
	Valor do Contrato						1.460.000,00	
29.07.82	Pg.ref.à 1ª parcela do Cont. nº 11/82-conf.cheque nº 508.181-BBRASIL S/A-C/GPC/MINTER-POLONOROESTE/CODEMAT	358.000,00			7.000,00	365.000,00	1.095.000,00	
10.09.82	Pg.ref.Fatura nº 262,relativo a 1ª Medição do Cont.nº 11/82-conf. cheque nº 066.839-BBRASIL S/A- C/GPC/MINTER-POLONOROESTE/CODEMAT .	693.042,08				693.042,00	401.958,00	
14.12.82	Pg.ref.a 2ª Medição Final acumulada do Cont.nº 11/82-conf.cheque nº 116.605 - C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	391.958,00				391.958,00	10.000,00	
	S O M A							

Vide Verso

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 391.958,00

DESCONTO:

LÍQUIDO: 391.958,00

Eu CARLOS ALBERTO MOUSSALEM xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CIC 063.828.591/87 na qualidade de Procurador da firma Construtora Porto Moussalem Ltda. xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx C G C n.º ________, Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 391.958,00 xxxxxxxxxxxxx (TREZENTOS E NOVENTA E HUM MIL NOVECENTOS E CINCOENTA E OITO CRUZEIROS) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 011/82 - ESTUDOS E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM TANGARÁ DA SERRA, TRECHO: ENTR TAB ' 343/Rio Formoso, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 20 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx correspondente a o pagamento da 2ª Medição Final acumulada - conforme Processo ' nº 7.737/82 - autorizado em 13/12/82 p/Dir.Adm.Financeira. xxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 14 de DEZEMBRO de 1982

CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEM

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT
C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 693.042,00
DESCONTO:

LÍQUIDO: 693.042,00

Eu CARLOS ALBERTO MOUSSALEM xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CIC 063.808.591/87 na qualidade de Procurador da Construtora Porto Moussalem . xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx C G C n.° ______, Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra de Cr$ 693.042,00 xxxxxxxxxxxxx (SEISCENTOS E NOVENTA E TREIS MIL QUARENTA E DOIS CRUZEIROS) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 11/82 - ESTUDOS E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM TANGARÁ DA SERRA-MT, trecho: ENTR TAS 343/RIO FORMOSO, NUMA ESTENSÃO APROXIMADA DE 20 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx correspondente a o pagamento da Fatura nº 262, relativo a 1ª Medição do Contrato nº 11/82, conforme Processo nº 5.651/82. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 10 de SETEMBRO de 1982

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 365.000,00

DESCONTO: 7.000,00

LÍQUIDO: 358.000,00

Eu Carlos Albert Moussalem xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CIC 063.808.591/ 81 na qualidade de Procurador da Firma Construtora Porto Moussalem xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx C.G.C. nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 365.000,00 xxxxxxxxxxxxxx (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL CRUZEIROS)x xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 011/82 - ESTUDOS E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM TANGARÁ DA SERRA-MT, trecho: ENTº TAS 343/RIO FORMOSO, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 20 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxx correspondente a o pagamento da 1ª parcela do Contrato nº 011/82, referente aos serviços de estradas do P.D.R.I. 089: O DESCONTO DE C$ 7.000,00 (SETE MIL CRUZEIRO), REFERE-SE A DESPESAS DE REGISTRO COM CARTÓRIO. xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

NOTA: Processo nº 4.840/82.

Cuiabá, 29 de Julho de 19 82.

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

Visto do Dir. A. D. F.

Nº PROTOCOLO: 4.542/82

Nº PROCESSO: 4.438/82

DATA 09 / 07 / 82

TERESSADO: CONSTRUTORA PORTO MOUSSALÉM LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA

Nº 11/12

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Empreitada nº 11/82 que entre si fazem e celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Firma Construtora Porto Moussalém Ltda para execução de estudos e projetos de estradas municipais em Tangará da Serra, trecho: Entº TAS 343/Rio Formoso.

Aos vinte e um (21) dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e oitenta e dois (1.982), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamente e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Firma Construtora Porto Moussalém Ltda, sociedade por quotas de responsabilidade Ltda, inscrita no CGC/MF nº 03.828.027/0001-65, matriculada na JUCEMAT sob o nº 51200049943/001, com sede nesta Capital, na Rua São Sebastião nº 2.888, neste ato representada por seu procurador geral, Sr. Carlos Alberto Moussalém, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 200.206 (SSP/MT), CIC nº 063.808.591-81, residente e domiciliado nesta Capital, na quadra f, lote 17, casa 23, no Bairro Jardim Santa Marta, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada nº 10/82, que será regenciado pelas cláusulas e condições a seguir, Decreto-Lei nº 200/67 e demais disposições legais que regulam a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA se compromete a executar para a CONTRATANTE os estudos e projetos de estradas municipais em Tangará da Serra-MT, trecho: Entº TAS 343/Rio Formoso, numa extensão aproximada de 20km, dentro das normas e especificações técnicas aprovadas pela CODEMAT, anexas, Carta Convite nº 97/82, aceita pela firma Construtora Porto Moussalém Ltda, de acordo com o Processo 4.438/82 - Protocolo nº 4.542/82, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações e dimensionamentos constantes

do cronograma físico-financeiro existentes no processo acima é aprovado para realização dos serviços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da capacidade técnica

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal empregados na execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo inclusive por qualquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos e omissões, negligências, imperícias, imprudências, solidariamente aos atos praticados por seus prepostos e empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo

O prazo estipulado pelas partes CONTRATANTES, para execução dos serviços de que trata este Contrato será de quarenta (40) dias, contados à partir do 5º (quinto) dia da expedição da ordem de serviço, pela CONTRATANTE; após assinatura e registro deste instrumento, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, desta Comarca.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor e do pagamento

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a importância de Cr$1.460.000,00 (um milhão e quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) que serão efetuados da seguinte forma:

a)- Cr$365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) no ato da assinatura e registro do Contrato;

b)- Cr$438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros) no prazo de 15 (quinze) dias após o primeiro pagamento e de acordo com medição apresentada e aceita pela fiscalização e Diretoria da CONTRATANTE;

c)- Cr$438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros) no prazo de 30 (trinta) dias após o segundo pagamento e de acordo com a medição apresentada e aceita pela fiscalização e Diretoria da CONTRATANTE, devendo estar concluido os serviços de campo;

d)- Cr$219.000,00)duzentos e dezenove mil cruzeiros) no prazo de 40 (quarenta) dias e conclusão final dos serviços, aceitos e recebidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a aceitar pelo mesmo preço e condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que as fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA - Da prorrogação

A CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação do prazo estipulado se verificar a interrupção dos trabalhos, determinados por ato de administração da CONTRATANTE ou caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de paralização ou interrupção dos serviços aqui Contratados, com base em conveniência administrativo, a critério da Diretoria da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA sofrerá a multa, correspondente a 0,1 (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, sendo que atraso superior a 10 (dez) dias, implicará na rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo ainda por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da rescisão

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato, quando:

a)- a fiscalização da mesma constatar fraude;

b)- a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou dissolver-se;

c)- a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato;

d)- a CONTRATADA desnaturar o objeto deste ajuste ou deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - Do cumprimento das obrigações.

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão do Contrato, ficando a parte culpada sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do ajuste, além de outras cominações legais.

CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade por encargos sociais.

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidirem direta ou indiretamente sobre os serviços ora Contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da indenização

Em hipótese alguma a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA ou seus empregados e prepostos indenização por força da legislação trabalhista, oriunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos recursos

Os recursos para pagamento dos serviços aqui Contratados correrão à conta do Programa do Polonoroeste, definidos na programação/82.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do reajuste

Os preços propostos de acordo com o cronograma físico-financeiro não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da vigência

O presente Contrato entrará em vigor, após a assinatura do mesmo, pelas partes e registro no Cartório de Títulos e Documentos, desta Comarca, correndo essas despesas as expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, por mais privilé-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

gio que outro tenha.

E por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 21 de julho de 1.982

CONTRATANTE:

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

CONTRATADA:

CARLOS ALBERTO MOUSSALÉM
Procurador Geral
CPF nº 063.808.591-81

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Adminitrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

AFS/ecs.

CODEMAT
SETOR DE ORÇAMENTO
FICHA DE CONTROLE DE CONTRATOS

INTERESSADO: **AGRIMAT LTDA**

PROJETO:

DATA DO CONTRATO **04/10/82**

VALOR GLOBAL Cr$ **53.099.632,95**

ASSUNTO: **Serviços de Melhoramento de Estradas Municipais, consistindo em desmatamento, terraplanagem, Revestimento primário, obras de artes carentes e especiais e drenagem na Rodovia TAS-362 nos trechos TAS-262/Entº TAS-343/ Rio Formoso, situado no município de Tangará da Serra, numa extensão aproximada de 43 km.**

CONTRATOS Nº **060/82-GL**

ADITIVOS: Cr$ **13.274.726,11**

REAJUSTES:

DATA	HISTÓRICO	VALOR CHEQUE	DEDUÇÕES			VALOR RECIBO	SALDO	
			I. R. FONTE	CAUÇÃO	OUTROS		CONTRATO	REAJUSTE
	Valor do Contrato						53.099.632,95	
15.04.83	Vr.pg.ref.a 1ª Avaliação do Cont.º nº 060/82-GL-conf.cheque nº 074100 - C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	8.741.674,78				8.741.674,78	44.357.958,17	
31.08.83	Vr.pg.ref.PARTE do Proc.nº 2.089 / 83-rel.1ª Med.do Cont.nº 060/82-GL conf.cheque nº 010931-C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A..	7.600.000,00				7.600.000,00	50.032.684,28	
12.07.83	Vr.pg.ref.RESTANTE Proc.nº 2089/83 rel.1ª Med.do Cont.nº 060/82-GL - conf.cheque nº 777.678-C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A .	21.666.941,11				21.666.941,11	28.365.743,17	
15.07.83	Vr.pg.ref.a 2ª Medição-rel.ao Cont nº 060/82-GL - conf.cheque nº 546.562 - C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	28.319.329,11			46.000,00	28.365.329,11	414,06	

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 28.365.329,11

REG.TERMO ADITIVO DESCONTO: 46.000,00

LÍQUIDO: 28.319.329,11

Eu Edgar Teodoro Borges. xx:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: CIC 080 991 701 na qualidade de Propietário da Firma Agrimat. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: ......:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x C G C n.º :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 28.365.329,11 xxxxxxxxxx (VINTE E OITO MILHÕES TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL TREZENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS E ONZE CENTAVOS) xxxxxxxxxxxxxx por força do instrumento contratual de 04 / 10 / 82 - CONTRATO Nº 060/82-GL-SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS CONSISTINDO EM DESMATAMENTO, TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRE-xxxxxxxxxxx NAGEM NA RODOVIA TAS-362 NOS TRECHOS TAS-262/ENTRº TAS-343/RIO FORMOSO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 43 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx correspondente ao pagamento da 2ª (segunda) Medição Final acumulada - relativo ao Contrato nº 60/82-GL - conforme Processo nº 3.375/83 - Autorização em 15/07/83 - p/Dir.Adm.Financeira. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 15 de Julho de 1983

AGRIMAT - ENG. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 21.666.941,11

DESCONTO:

LÍQUIDO: 21.666.941,11

Eu Antonio José Monteiro da Fonseca Queiroz CIC 798 451 na qualidade de Propietário. CGC n.º , Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 21.666,941,11 (VINTE E HUM MILHÕES SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E HUM CRUZEIROS E ONZE CENTAVOS) por força do instrumento contratual de 04 / 10 / 82 - CONTRATO Nº 060/82-GL- SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS CONSISTINDO EM DESMATAMENTO, TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CORRENTES E ESPECIAIS E DRENAGEM NA RODOVIA TAS-362 NOS TRECHOS TAS-262/ENTRº TAS-343/ RIO FORMOSO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE TANGARÀ DA SERRA, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 43 KM. correspondente ao pagamento da 1ª Medição dos serviços executados, relativo ao contrato nº 060/82-GL - conforme Processo nº 2.089/83 - Autorização em 27/05/83 - p/Dir.Adm.Financeiro.

OBS: REFERE-SE AO PAGAMENTO RESTANTE do referido Processo.

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 12 de Julho de 19

AGRIMAT LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 7.600.000,00
DESCONTO:

LÍQUIDO: 7.600.000,00

Eu Antonio José Monteiro da Fonseca Queiroz................ CIC 798.451.938/20 na qualidade de Procurador da Firma AGRIMAT. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx C G C n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 7.600.000,00 xxxxxxxxxx (SETE MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS) xxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

por força do instrumento contratual de 04 / 10 / 82 - CONTRATO Nº 60/82-GL - SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO, TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CORRENTES E ESPECIAIS E DRE- xxxxxxxxxxxxxx NAGEM NA RODOVIA TAS-362, NOS TRECHOS TAS-262/ENTRº TAS-343 / RIO FORMOSO, SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE TANGARÁ DA SERRA, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 43 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CORRESPONDENTE: ao pagamento de PARTE do Processo nº 2.089/83 - relativo ao Contrato nº 060/82-GL, referente 1ª Medição - Autorização em 27/05/83. xxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 31 de MAIO de 19 83

AGRIMAT LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

C O D E M A T
C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 8.741.674,78
DESCONTO:

LÍQUIDO: 8.741.674,78

Eu EDGAR TEODORO BORGES xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CIC 080.991.701/72 na qualidade de Sócio Proprietário da firma AGRIMAT LTDA. xxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx C G C n.° ______, Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra de Cr$ 8.741.674,78 xxxxxxxxxxx(OITO MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E HUM MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E SETENTA E OITO CENTAVOS) xxxxxxxxxx por força do instrumento contratual de 04 / 10 / 82 - CONTRATO Nº 60/82-GL- SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO, TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRENAGEM NA RODOVIA TAS-362, NOS TRECHOS TAS-262/ENTRª TAS-343/ RIO FORMOSO, SITUADOS NOS MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA , NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 43 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CORRESPONDENTE: ao Pagamento da 1ª (primeira) Avaliação do Contrato nº 060/82-GL - conforme Processo nº 1.392/83 - Autorização em 15/04/83 p/Dir.Adm. Financeiro. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 15 de ABRIL de 19 83

AGRIMAT LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

Nº PROTOCOLO: 6762/82-A

Nº PROCESSO: 6612/82-A

DATA 05 / 10 / 82

TERESSADO: CODEMAT X A FIRMA AGRIMAT LTDA

SSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 60/82-GL.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 60/82-GL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA AGRIMAT LTDA.

Aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois (1982), de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Firma AGRIMAT LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede em Várzea Grande-MT no km 03 da Rodovia BR/364, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.118.726/0001-11, e Inscrição Estadual nº 13.050.180-8, neste ato representada pelo sócio GILSON GONÇALO DE ARRUDA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 205.089 -SSP/CE e do CPF nº 008.960.551, residente à Rua Cândido Mariano, 1374, nesta Capital, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, dentro do Programa Polonoroeste, os serviços de melhoramento de estradas municipais, consistindo em desmatamento, terraplanagem, revestimento primário, obras de artes carentes e especiais e drenagem na Rodovia TAS-362 nos trechos TAS-262/Entrº TAS-343/Rio Formoso, situados no município de Tangará da Serra, numa extensão aproximada de 43 km, de acordo com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE, constantes da quantificação e orçamento geral, especificações técnicas, plantas e cronograma físico financeiro, que compõe a pasta técnica do lote nº 03, da Tomada de Preços nº 07/82.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos fundamentos legais

Decorre o presente Contrato, da decisão da Diretoria da CONTRATANTE, exarada em 28/10/82, na Pasta da Tomada de Preços nº 07/82, processada sob o nº 6612/82-A, protocolada sob o nº 6762/82-A, de 05/10/82, na qual consagrou vencedora para o lote nº 03, à

firma ora contratada, conforme proposta e resultado publicado no Diário Oficial de 04/11/82, integrando-se a este documento todas as demais peças licitatórias independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos equipamentos mecânicos

A CONTRATADA deverá deslocar para o canteiro de obras, em 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço e não podendo retirá-los sem prévia autorização da CONTRATANTE, os seguintes equipamentos mecânicos:

a) - 01 (uma) motoniveladora com potência mínima de 110 HP;

b) - 02 (dois) tratores de esteira com potência mínima de 220 HP;

c) - 01 (um) rolo pé de carneiro;

d) - 01 (uma) pá carregadeira;

e) - 04 (quatro) caminhões basculantes;

f) - 01 (um) caminhão de apoio (camboio).

CLÁUSULA QUARTA - Da capacidade técnica do pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo, inclusive, por danos causados à CONTRATANTE, ou à Terceiros por seus atos ou omissões, negligências, imprudência ou imperícia solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUINTA - Do valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor constante da proposta formulada por esta, na importância de Cr$ 53.099.632,95 (Cinquenta e três milhões, noventa e nove mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros e noventa e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos reajustes

Não haverá reajustes no valor do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA fica obrigada a manter os preços

unitários, quaisquer que sejam as variações, se no decorrer da execução da obra, ocorrer variações, seja para mais ou menos, das quantidades constantes do quadro de Quantidade de Preços do Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 07/82.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se os acréscimos se referirem a obras e serviços para os quais não tiverem sido estabelecidos os preços unitários, será feita uma composição de preços, baseados na metodologia fixada no manual de Composição de Custos Rodoviários do DNER, com preços da data da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Dos acréscimos e supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Dos serviços extra-contratuais

Os serviços extra-contratuais, por ventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovados por sua Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Dos pagamentos

Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA através de medições mensais de serviços executados, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das medições

As medições, exceto a inicial e a final serão realizadas mensalmente, tomando-se como final de período, o último dia de cada mês. A primeira medição será realizada ao final do primeiro mês completo, decorridos no mínimo 30 (trinta) dias úteis da expedição da 1ª ordem de serviço e a medição final será procedida no dia do recebimento provisório das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos recursos

Os pagamentos do valor deste Contrato será efetuado com recursos provenientes do Programa de Desenvolvimento Integrado da Região Noroeste do Brasil - PDRI = MT - POLONOROESTE.

CLÁUSULA OITAVA - Da suspensão da execução dos serviços

Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE poderá autorizar a paralização dos serviços a que se refere o presente Contrato, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA - Do prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da prorrogação do prazo

Os prazos para conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério da sua Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da solicitação da prorrogação do prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

a) - ato da CONTRATANTE;

b) - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da cláusula penal

Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 1% (um por cento) sobre o seu valor por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) quando então, será rescindido, independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da caução

A CONTRATADA depositará na Tesouraria da CONTRATANTE para assinatura do Contrato a importância de Cr$ 2.654.982,00 (Dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e oitenta e dois cruzeiros), que deverá ser representada por cheque visado pagável em Cuiabá ou carta de fiança bancária e que ficará retida com a que foi depositada para a participação na Tomada de Preço Cr$ ..... 1.061.992,60 (Hum milhão, sessenta e um mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros e sessenta centavos) e somente serão devolvidas após a assinatura do termo de recebimento da obra pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores depositados à título de caução não serão beneficiados com quaisquer acréscimos, quer a título de juros, correção monetária ou afins.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão do Contrato pela CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 3.723/76, e sendo a culpa imputável a CONTRATADA não serão devolvidas as cauções depositadas, nem os seus reforços se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da rescisão

A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;

b) - se a CONTRATADA:

1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;

2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;

3 - desnaturar o objeto deste ajuste;

4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento;

5 - subempreitar os serviços sem prévia autorização, por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do descumprimento das obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão por mútuo acordo, caberá à CONTRATADA, o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimemto do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização destas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não o quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da vigência e registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor, após assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 10 de novembro de 1 982.

CONTRATANTE :

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

CONTRATADA :

GILSON GONÇALO DE ARRUDA
Sócio
CPF nº 008. 960.551

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

VLAP/rrj.

COUEMAT

11 JAN 1506 83 000115

PROTOCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 0115/83

N.º PROCESSO: 0114/83

DATA 11 / 01 / 83

ERESSADO: AGRIMAT LTDA

SSUNTO: ENCAMINHA CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA/MT, DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 060/82-GL.

C O U E M A T

AGRIMAT LTDA.
ENG. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
BR 364 - Km 03 - Cx. Postal, 738 - Fone 321-9008 - Telex (0652)227 - Várzea Grande - MT
Insc. Est. 13.050.180-8 C.G.C. 03.115.726/0001-11

PROTOCOLO
Fls. Nº. 01

CODEMAT
PROTOCOLO Nº 0115/83
PROCESSO Nº 0114/83
Data 11/01/83
SETOR DE SERV. AUXILIARES

Cuiabá-MT, 10 de janeiro de 1.983

AO EXMO. SR.
DR. LUIZ CARLOS ARMANI
MD. DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO / CODEMAT
CUIABÁ / MT

Prezado Senhor:

AGRIMAT - ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. pessoa juridica de direito privado, estabelecida na cidade de Várzea Grande MT, à rodovia BR 364 - Km 03, vem mui respeitosamente a presença de V.S. encaminhar Certidão de Registro no CREA/MT, do contrato de empreitada nº 060/82 GL, em cumprimento as obrigações contratuais.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

PROTOCOLO
Fls. Nº. 2

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
MATO GROSSO

CERTIDÃO

SF/Nº 154/82. - 01 -

CERTIFICO QUE FAZENDO REVER OS ARQUIVOS DESTE CONSELHO, FOI CONSTATADO QUE SE ENCONTRA REGISTRADO O CONTRATO Nº 060/82-GL, FIRMADO ENTRE A CODEMAT, DESIGNADA CONTRATANTE E A AGRIMAT, DESIGNADA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO ESPECIFICADOS, SOB A RESPONSABILIDADE DO ENGENHEIRO CIVIL-MARIO ROBERTO CANDIA DE FIGUEIREDO:.....

PROPRIETÁRIO.....CODEMAT.
LOCAL.....Rodovia: TAS362 nos trechos TAS-262/Entrº TAS-343/Rio Formoso, no municipio de Tangará da Serra.
QUANTIFICAÇÃO.....43 KM.
NATUREZA.....Serviços de melhoramentos de estradas municipais, constituindo desmatamento, terraplanagem, revestimento primário, obras de artes correntes e especiais e drenagem.na
VALOR.....Cr$ 53.099.632,95.
REGISTRO.....A/9038 - 14.12.82

CERTIFICO ainda que a presente Certidão não possui validade como ACÊRVO TÉCNICO, não podendo a mesma participar de Licitações.:::::::

Cuiabá-MT, 15 de Dezembro de 1.982.

Eldes Joan de Souza
Secretário Executivo

CONFERIDO POR
Eudes Cardoso de Araujo

DATILOGRAFADO POR

(A Certidão só é válida sem rasura, sem emenda e com autenticação do CREA)

MOD. - F 0004 - 50 Bls. 03/82

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO
Fls. Nº. 03

à
D.D.G / S.S. Dmx.
p/ anexar ao contrato do interessado
- 19/1/83
UW

Ao setor de serviços auxiliares
p/ providencia.
20/01/83

Lançado em ata

Nº PROTOCOLO: 1.950/83

Nº PROCESSO: 1.906/83

DATA 03 / 05 / 83.

VENC. ____/____/____

RESSADO: AGRIMAT LTDA.

UNTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/82-GL.

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada nº 60/82-GL celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Firma AGRIMAT LTDA.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA., - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Firma AGRIMAT LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede em Várzea Grande-MT - Km 03 - Rodovia BR/364, inscrita no CGC/MF nº 03.118.726/0001-11, Inscrição Estadual nº 13.050.180-8, neste ato representada pelo sócio Gilson Gonçalo de Arruda, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 205.089 - SSP/CE e CPF nº 008.960.551, residente nesta Capital, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato 60/82-GL, assinado em 10/11/82, mediante as cláusulas e condições seguintes:

86.323.935

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme consta no Processo nº 1.906/83 e Protocolo nº 1.950/83, e em vista da justificação da CONTRATADA e devidamente aprovada e acolhida pela Diretoria de Operações da CONTRATANTE, fica o Contrato nº 60/82-GL, de agora em diante, aditado em sua Cláusula Quinta, de ora em diante a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor constante da proposta formulada por esta, na importância de Cr$66.374.359,06 (sessenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e seis centavos) conforme consta no Processo nº 1.906/83, Protocolo 1.950/83.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam plenamente ratificadas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal não modificadas por este instrumento, integrando-se a elas o Processo nº 1.906/83, independentemente de sua transcrição.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 1º de junho de 1.983

CODEMAT:

MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04

MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20

MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.341-72

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 007.657.081-91

CONTRATADA:

GILSON GONÇALO DE ARRUDA
Sócio
CPF nº 008.960.551

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

AALV/scs.

CODEMAT
SETOR DE ORÇAMENTO
FICHA DE CONTROLE DE CONTRATOS

INTERESSADO: BLOCOPLAN CONST.E COM.LTDA

PROJETO:

DATA DO CONTRATO 10/11/82

VALOR GLOBAL G$ 48.150.190,35

ASSUNTO: Serviços de Melhoramento de Estradas Municipais, desmatamento, Terraplanagem, revestimento primário, obras de artes carentes e Especiais, drenagem na rodovia GMA-01 e MIR-211, nos trechos: MT-339/Rio Jaurú e Mirassol d'Oeste/Novo Mundo/Lagoa dos Patos, situados nos Municípios de quatro marcos de Mirassol d'Oeste, numa extensão aproximada de 39 km.

CONTRATOS 062/82-GL

ADITIVOS:

REAJUSTES:

DATA	HISTÓRICO	VALOR CHEQUE	DEDUÇÕES			VALOR RECIBO	SALDO	
			I. R. FONTE	CAUÇÃO	OUTROS		CONTRATO	REAJUSTE
	Transporte da fl. 01	12.329					12.329.159,61	
26.04.83	Vr.pg.ref.a 2ª Avaliação do Cont.' nº 62/82-GL-conf.cheque nº 777.663 C/MINTER-POLONOROESTE-Banco do Brasil S/A	12.138.119,66				12.138.119,66	191.039,95	
	TERMO ADITIVO						12.037.348,84	
							12.228.388,79	
12.07.83	**Vr.pg.ref.a 2ª e 3ª Medição do Cont. nº 062/82-GL-conf.cheque nº 777675 -C/MINTER-POLONOROESTE-Banco do Brasil S/A .....**	**12.228.388,70**				**12.228.388,70**	**- 0 -**	

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

4.a Via

RECIBO

BRUTO: 12.228.388,70

DESCONTO:

LÍQUIDO: 12.228.388,70

Eu Odenir José Sanches. xxxxxxxxxxxxxxxxx CIC 329 160 009/68 na qualidade de Propietário da Firma. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx C G C n.º xxxxxxxx Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 12.228.388,70 xxxxxxxxxx (DOZE MILHÕES DUZENTOS E VINTE E OITO MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 062/82-GL -SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, DESMATAMENTO, TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO? OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS, DRENAGEM NA RODOVIA xxxxxxxxxxx QMA-01 E MIR-211, NOS TRECHOS: MT-339/RIO JAURÚ E MIRASSOL D'OESTE/NOVO MUNDO/LAGOA DOS PATOS, SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE QUATRO MARCOS DE MIRASSOL D'OESTE, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 39 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx correspondente ao pagamento da 2ª(segunda) e 3ª(terceira) acumulação Final ' dos serviços executados no município de Quatro Marcos - conforme Processo nº 2.087/83 - Autorização em 16/06/83 p/Dir.Adm.Financeiro. xxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 12 de Bulho de 1983

BLOCOPLAN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT
C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 12.138.119,66
DESCONTO:

LÍQUIDO: 12.138.119,66

Eu ODENIR JOSÉ SANCHES xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CIC 329.160.009/68 na qualidade de Proprietário da firma BLOCOPLAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx C G C n.º ______, Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 12.138.119,66 xxxxxxxxx (DOZE MILHÕES CENTO E TRINTA E OITO MIL CENTO E DEZENOVE CRUZEIROS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 062/82-GL-SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, DESMATAMENTO, TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRENAGEM NA RODO - xxxxxxxxxxxx VIA GMA-01 E MIR-211 NOS TRECHOS: MT-339/RIO JAURÚ E MIRASSOL' D'OESTE, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 39 km. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CORRESPONDENTE ao pagamento da Fatura nº 65/83, relativo a 2ª Avaliação do ' Contrato nº 062/83-GL, conforme Processo nº 1.700/83 - Autorização em 25/04 / 83. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 26 de ABRIL de 19 83

BLOCOPLAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO

FICHA DE CONTRÔLE DE CONTRATOS

INTERESSADO : BLOCOPLAN CONST;E COM. LTDA

PROJETO :

ÁREA :

PROGRAMA :

ASSUNTO : Serv.de Melhor.de Est.Munic.,desmat.,Ter rapl.,Revest.Primário,obras de artes carentes Esp., dren.na rod. QMA-01 e MIR-211 nos trechos:MT-339/Rio ~~NATUREZA DO SERVIÇO~~ Jauru e Mirrassol d'Oeste/novo Mundo/Lagoa dos Patos,sit. Munic.de 4 Marcos e Mirasso d'Oeste, ext. 39km.

Contratos

Aditivos

DATA DO CONTRATO : 062/82-GL - 10/11/82

VALOR TOTAL : G$ 48.150.190,35

Reajustes

DATA	HISTÓRICO	VALOR CHEQUE	DEDUÇÕES			VALOR RECIBO	SALDO	
			I.R. FONTE	CAUÇÃO	OUTROS		CONTRATO	REAJUSTE
	Valor do Contrato						48.150.190,35	
17.12.82	Pg.ref.a 1ª Avaliação do Cont. nº 062/82-GL-conf.cheque nº 116.608-C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	4.553.740,50				4.553.740,50	43.596.449,85	
29.12.82	Pg.ref.a 1ª Avaliação do Cont. nº 062/82-GL-conf.cheque nº 116.613-C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	5.208.884,06			9,500,00	5.218.384,06	38.378.065,79	
25.02.83	Pg.ref.a 1ª Avaliação do Cont. nº 062/82-GL-conf.cheque nº 212.375-C/MINTER-POLONOROESTE-BBrasil S/A	4.904.223,03				4.904.223,03	33.473.842,76	
28.03.83	Pg.ref.a 1ª Medição do Cont.nº 62 /82-GL-conf.cheque nº 074.088- C/ MINTER-POLONOROESTE - BBrasil S/A	4.178.441,93				4.178.441,93	29.295.400,83	
07.04.83	Pg.ref.a 2ª Medição do Cont.nº 62 /82-GL-conf.cheque nº 074.095-C/ MINTER-POLONOROESTE - BBrasil S/A	16.966.241,22				16.966.241,22	12.329.159,61	
	S O M A							

CODEMAT
C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 16.966.241,22
DESCONTO:

LÍQUIDO: 16.966.241,22

Eu JOSÉ ANIBAL MOTTA TORRES xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CIC 079.358.701/87 na qualidade de Diretor Financeira da Blocoplan Const.e Com. Ltda. xxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx C G C n.° ______, Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra de Cr$ 16.966.241,22 xxxxxxxxxx (DEZESEIS MILHÕES NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E HUM CRUZEIROS E VINTE E DOIS CENTAVOS) xxxxxx por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 062/82-GL-SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, DESMATAMENTO, TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CORRENTES ESPECIAIS E DRENAGEM NA RODOVIA' ~~correspondente a~~ xxxxxxxxxxxx QMA-01 E MIR-21, NOS TRECHOS: MT-339/RIO JAURÚ E MIRASSOL D'OESTE NOVO MUNDO/LAGOA DOS PATOS, SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE QUATRO MARCOS E MIRASSOL D'OESTE, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 39 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx correspondente ao Pagamento da 2ª Medição (Local: Mirassol D'Oeste) a 1ª Avaliação após 1ª Medição (Local: Quatro Marcos), referente as Faturas nºs: 063/83 a 064/83, relativo ao Contrato nº 062/82-GL, conforme Processo nº 1.354 / 83 - Autorização em 06/04/83 p/Dir.Adm.Financeira. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 07 de ABRIL de 19 83

BLOCOPLAN CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 4.178.441,93

DESCONTO:

LÍQUIDO: 4.178.441,93

Eu FREDERICO MARCIO DE ARÊA LEÃO CIC 061.697.591/00

na qualidade de Sócio Proprietário da Firma Blocoplan Construções e Comércio Ltda.

CGC n.º _____, Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra de Cr$ 4.178.441,93 (QUATRO MILHÕES CENTO E SETENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E HUM CRUZEIROS E NOVENTA E TREIS CENTAVOS)

por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 062/82-GL-SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADA MUNICIPAL, DESMATAMENTO, TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CORRENTES ESPECIAIS E DRENAGEM NA RODOVIA GMA-011 e MR-211 NOS TRECHOS: MT-339/RIO JAURÚ E MIRASSOL D'OESTE / NOVO MUNDO/LAGOA DOS PATOS, SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE QUATRO MARCOS E MIRASSOL D'OESTE, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 39 km.

CORRESPONDENTE: Pagamento da 1ª Medição do Contrato nº 062/82-GL - conforme Processo nº 1.135/83 - Autorização em 25/03/83 p/Dir.Adm.Financeira.

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 28 de MARÇO de 19 83

BLOCOPLAN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT
C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 4.904.223,03
DESCONTO:

LÍQUIDO: 4.904.223,03

Eu CARLOS ALBERTO DE VASCONCELOS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CIC 022.413.151.68 na qualidade de Procurador da BLOCOPLAN Cont. e Co.m. Ltda. xxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CGC n.° , Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra de Cr$ 4.904.223,03.xxxxxxxxxx (QUATRO MILHÕES NOVECENTOS E QUATRO MIL, DUZENTOS E VINTE E TRES CRUZEIROS E TRES CENTAVOS.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 062/82-GL - SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADA MUNICIPAIS, DESMATAMENTO, TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES ESPECIAIS E DRENAGEM NA RODOVIA xxxxxxxxxxxxx GNA-01 e MIR-211 NOS TRECHOS: MT-339/RIO JAURÚ E MIRASSOL D'OESTE/NOVO MUNDO/LAGOA DOS PATOS, SITUADOS NOS MUNICIPIOS DE QUATRO MARCOS E MIRASSOL D'OESTE, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 39 KM.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx correspondente a

CORRESPONDENTE: Pagamento da 1ª MEDIÇÃO do Contrato nº 062/82-GL - conforme Processo Nº 0342/83 - Autorização em 24/02/83.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 25 de FEVEREIRO de 1983

BLOCOPLAN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 5.218.384,06

DESCONTO: 9.500,00

LÍQUIDO: 5.208.884,06

Eu JOSÉ ANIBAL MOTTA TORRES XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CIC 079358701-87 na qualidade de Sócio da firma Blocoplan Construções e Comércio Ltda XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX C G C n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 5.218.384,06 xxxxxxxxxx(CINCO MILHÕES DUZENTOS E DEZOITO MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS E SEIS CENTAVOS) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 062/82-GL - ' SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, DESMATAMENTO, TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRENAGEM NA RODOVIA QMA-01 e MIR-211 NOS TRECHOS: MT-339/RIO JAURÚ e MIRASSOL D'OESTE/NOVO MUNDO/LAGOA DOS PATOS, SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE QUATRO MARCOS' E MIRASSOL D'OESTE, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 39 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CORRESPONDENTE ao pagamento da 1ª Avaliação do Contrato nº 062/82-GL - conforme Processo nº 8.141/82 - Autorização em 29/12/82 p/Dir.Adm.Financeira. OBS: O DESCONTO DE Cr$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros), REFERE-SE AO REGISTRO DE CONTRATO. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 29 de dezembro de 1982

BLOCOPLAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 4.553.740,50

DESCONTO:

LÍQUIDO: 4.553.740,50

Eu JOSÉ ANIBAL MOTTA TORRES XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CIC 079358701-87 na qualidade de Sócio da Firma Blocoplan Construções e Comércio Ltda XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX C G C n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXX, Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 4.553.740,50 xxxxxxxxxx (QUATRO MILHÕES QUINHENTOS E CINCOENTA E TR - EIS MIL SETECENTOS E QUARENTA CRUZEIROS E CINCOENTA CENTAVOS) xxxxxxxxxxxxxx) por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 62/82-CL - SER VIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, DESMATAMENTO, TERRAPLANAGEM, RE VESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRENAGEM NA RODO - xxxxxxxxxxxx VIA QMA-01 e MIR-211 nos TRECHOS MT-339/RIO JAURÚ e MIRASSOL / NOVO MUNDO/LAGOA DOS PATOS, SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE QUATRO MARCOS E MIRAS- SOL D'OESTE, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 39 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx correspondente ao pagamento da 1ª Avaliação do Contrato nº 62/82-CL - confor- me Processo nº 7.818/82 - autorizado em 17/12/82 p/Dir.Adm.Financeira. xxxxxx
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 17 de dezembro de 1982

BLOCOPLAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

N.° PROTOCOLO: 6762/82-A

N.° PROCESSO: 6612/82-A

DATA 05 / 10 / 82

INTERESSADO: CODEMAT X A FIRMA BLOCOPLAN CONSTRUÇÕES E COM. LTDA

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 62/82-GL.

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 62/82-GL, QUE ENTRE SÍ FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA BLOCOPLAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois (1 982), de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Firma BLOCOPLAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com séde nesta Capital à Rua Cláudio Manuel da Costa, 111, Jardim Independência, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.210.234/0001-51 e na Junta Comercial sob o nº 51.200.017.138, neste ato representada pelo sócio JOSÉ ANIBAL MOTTA TORRES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 5097951/SSP/SP e do CPF nº 079.358.701-87, residente nesta Capital, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, dentro do Programa Polonoroeste, os serviços de melhoramento de estradas municipais, consistindo em desmatamento, terraplanagem, revestimento primário, obras de artes correntes e especiais e drenagem na Rodovia QMA-01 e MIR-211 nos trechos MT-339/RIO JAURÚ e MIRASSOL/NOVO MUNDO/ LAGOA DOS PATOS, situados nos municípios de Quatro Marcos e Mirassol, numa extensão aproximada de 39 Km, de acordo com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE, constantes da quantificação e orçamento geral, especificações técnicas, plantas e cronograma físico financeiro, que compõe a pasta técnica do lote nº 05 da Tomada de Preços nº 07/82.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos fundamentos legais

Decorre o presente Contrato, da decisão da Diretoria da CONTRATANTE, exarada em 28/10/82, na Pasta de Tomada de Preços nº 07/82, processada sob o nº 6612/82-A, protocolada sob o nº 6762/82-A

de 05/10/82, na qual consagrou vencedora para o lote nº 05, a firma ora contratada, conforme proposta e resultado publicado no Diario Oficial de 04/11/82, integrando-se a este documento todas as demais peças licitatórias independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos equipamentos mecânicos

A CONTRATADA deverá deslocar para o canteiro de obras, em 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço e não podendo retirá-los sem prévia autorização da CONTRATANTE, os seguintes equipamentos mecânicos:

a) - 01 (uma) motoniveladora com potência mínima de 110 HP;

b) - 02 (dois) tratores de esteira com potência mínima de 220 HP;

c) - 01 (um) rolo pé de carneiro;

d) - 01 (uma) pá carregadeira;

e) - 04 (quatro) caminhões basculantes;

f) - 01 (um) caminhão de apoio (comboio).

CLÁUSULA QUARTA - Da capacidade técnica do pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo, inclusive, por danos causados à CONTRATANTE, ou à Terceiros por seus atos ou omissões, negligências, imprudência ou imperícia solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUINTA - Do valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor constante da proposta formulada por esta, na importância de Cr$ 48.150.190,35 (quarenta oito milhões, cento cincoenta mil, cento noventa cruzeiros e trinta cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos reajustes

Não haverá reajustes no valor do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

A CONTRATADA fica obrigada a manter os preços unitários, quaisquer que sejam as variações, se no decorrer da execução da obra, ocorrer variações, seja para mais ou menos, das quantidades constantes do quadro de Quantidade de Preços do Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 07/82.

PARÁGRAFO TERCEIRO -

So os acrescimos se referiem a obras e serviços para os quais não tiverem sido estabelecidos os preços unitários, será feita uma composição de preços, baseados na metodologia fixada no manual de Composição de Custos Rodoviários do DNER, com preços da data da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Dos acrécimos e supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Dos serviços extra-contratuais

Os serviços extra-contratuais, por ventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovados por sua Diretoria, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Dos pagamentos

Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA através de medições mensais de serviços executados, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das medições

As medições, exceto a inicial e a final serão realizadas mensalmente, tomando-se como final de período, o último dia de cada mês. A primeira medição será realizada ao final do primeiro mês completo, decorridos no mínimo 30 (trinta) dias úteis da expedição da

1a ordem de serviço e a medição final será procedida no dia do recebimento provisório das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos recursos

Os pagamentos do valor deste Contrato será efetuado com recursos provenientes do Programa de Desenvolvimento Integrado da Região Noroeste do Brasil - PDRI - MT - POLONOROESTE.

CLÁUSULA OITAVA - Da suspensão da execução dos serviços

Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE poderá autorizar a paralisação dos serviços a que se refere o presente Contrato, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA - Do prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da prorrogação do prazo

Os prazos para conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério da sua Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da solicitação de prorrogação do prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

a) - ato da CONTRATANTE;

b) - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da cláusula penal

Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 1% (um por cento) sobre o seu valor por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) quando então, será rescindido, independente das demais cominações legais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da caução

A CONTRATADA depositará na Tesouraria da CONTRATANTE para assinatura do Contrato a importância de Cr$ 2.407.506,00 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, quinhentos seis cruzeiros), que deverá ser representada por cheque visado pagável em Cuiabá-MT ou carta de fiança bancária e que ficará retida com a que foi depositada para a participação na Tomada de Preços Cr$ 963.003,80 (novecentos sessenta e três mil, três cruzeiros e oitenta centavos) e somente serão devolvidas após a assinatura do termo de recebimento da obra pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores depositados à título de caução não serão beneficiados com quaisquer acréscimos, quer a título de juros, correção monetária ou afins.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão do Contrato pela CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 3.723/76, e sendo a culpa imputável a CONTRATADA não serão devolvidas as cauções depositadas, nem os seus reforços se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da rescisão

A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;

b) - se a CONTRATADA:

1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;

2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;

3 - desnaturar o objeto deste ajuste;

4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento;

5 - subempreitar os serviços sem prévia autorização, por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do descumprimento das obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

No caso de rescisão por mútuo acordo, caberá à CONTRATADA, o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização destas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não o quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da vigência e registro do contrato

Este Contrato entrará em vigor, após assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 10 de novembro de 1982

CONTRATANTE:

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

CONTRATADA:

JOSÉ ANIBAL MOTTA TORES
Sócio
CPF nº 079.358.701-87

TESTEMUNHAS:

1.

2.

VLAP/mgr.

Lançado em ata de 17/05/83 vee

N.º PROTOCOLO: I.759/83

N.º PROCESSO: I.726/83

DATA: 22 / 04 / 83

INTERESSADO: BRIOLOPEAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 62/82-GR.

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada nº 62/82-GL celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Firma BLOCOPLAN - Construções e Comércio Ltda.

Aos dezessete (17) dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Firma BLOCOPLAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital à Rua Cláudio Manuel da Costa nº 111, Jardim Independência, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.210.234/0001-51, e na Junta Comercial sob o nº 51.200.017.138, neste ato representada pelo sócio José Anibal Motta Torres, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de RG nº5097951/SSP/SP e CPF nº 079.358.501-87, residente nesta Capital, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 62/82-GL, assinado em 10/11/1.982, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme consta no Processo nº 1.726/83 e Protocolo nº 1.759/83, e em vista da justificação da CONTRATADA e devidamente aprovada e acolhida pela Diretoria de Operações da CONTRATANTE, fica o Contrato nº 62/82-GL, de agora em diante, aditado em sua Cláusula Quinta, de ora em diante a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor constante da proposta formulada por esta, na importância de Cr$60.187.539,19 (sessenta milhões, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e nove cruzeiros e dezenove centavos) conforme consta no Processo nº 1.726/83, Protocolo 1.759/83.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam plenamente ratificadas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato principal não modificadas por este instrumento, integrando-se a elas o Processo nº 1.726/83, independentemente de sua transcrição.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 17 de maio de 1.983

CODEMAT:

MAURO BID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04

MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 022.041.551-20

MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.341-72

JUNIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº007.657.081-91

CONTRATADA:

JOSÉ ANIBAL MOTTA TORRES
S ó c i o
CPF nº 079.358.701-87

T E S T E M U N H A S:

1.

2.

AALV/ecs.

CODEMAT
SETOR DE ORÇAMENTO
FICHA DE CONTROLE DE CONTRATOS

INTERESSADO: SÃO FRANCISCO CONST.LTDA

PROJETO:

DATA DO CONTRATO 10/11/82

VALOR GLOBAL Cr$ 49.209.426,00

ASSUNTO: Serviços de Melhoramento de Estradas Municipais, consistindo em Desmatamento, Terraplanagem, revestimento primário, obras de artes carentes e especiais e drenagem, na rodovia JAU-02 e ARA-03 nos trechos Lucialva/Córgão, Lucialva/Barreirão e Cachoeirinha/Cantão, situados nos Municipios de Jaurú e Araputanga, numa extensão aproximada de 40 km.

CONTRATOS 058/82-GL

ADITIVOS:

REAJUSTES:

fls. 02

DATA	HISTÓRICO	VALOR CHEQUE	DEDUÇÕES			VALOR RECIBO	SALDO	
			I. R. FONTE	CAUÇÃO	OUTROS		CONTRATO	REAJUSTE
	Transporte da fl. 01						11.611.748,27	
30.05.83	Vr.pg.,ref.1ª Avaliação do Cont.nº 058/82-GL-conf.cheque nº 010.930 - C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	2.500.000,22				2.500.000,22	9.111.748,05	
	TERMO ADITIVO						**12.302.354,91**	
13.07.83	**Vr.pg.,ref.1ª e 2ª Medição do Cont.' nº 058/82-conf.cheque nº 777.679 - C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A .....**	**15.442.708,31**			**60.000,00**	**15.502.708,31**	**5.911.394,65**	
16.08.83	Vr.pg.ref.2ªMedição Final do Cont. nº 058/82-conf.cheque nº 784.144 - C/MINTER-POLONOROESTE- Banco do Brasil S/A	5.911.394,14				5.911.394,14	- 0 -	

CODEMAT
C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 5.911.394,14
DESCONTO:

LÍQUIDO: 5.911.394,14

Eu ______ CIC ______
na qualidade de ______
______ C G C n.° ______, Recebí
da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra de Cr$ 5.911.394,14 xxxxxxxxxx (CINCO MILHÕES NOVECENTOS E ONZE MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO CRUZEIROS E CATORZE CENTAVOS) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 058/82-GL-SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO, TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CORRENTES E ESPECIAIS E DRE-xxxxxxxxxx NAGEM, NA RODOVIA JAU-02 E ARA-03 NOS TRECHOS LUCIALVA/CÓRGÃO, LUCIALVA/BARREIRÃO E CACHOEIRINHA/CANTÃO, SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE JAURÚ E ARAPUTANGA, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 40 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
correspondente ao pagamento da 2ª (segunda) Medição acumulada Final dos serviços executados dos trechos Cacheeirinha-Cantão, Lucialva-Bairreirão e Lucialva Córgão - conforme Processo nº 3.305/83-A - Autorização em 16/08/83 p/Dir. Adm.Financeira. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, ______ de ______ de 19____

SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 15.502.708,31

REG.CONTRATO DESCONTO: 60.000,00

LÍQUIDO: 15.442.708,31

Eu Miguel Ferreira de Aguiar. .x:x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x CIC 006 357 239-72 na qualidade de Diretor da Triufo. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. .x:x.x.x.x. :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x C G C n.º :x:x:x:x:x:x:x:x:x Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 15.502.708,31 xxxxxxxxxx (QUINZE MILHÕES QUINHENTOS E DOIS MIL SETECENTOS E OITO CRUZEIROS E TRINTA E HUM CENTAVOS) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 058/82-GL -SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO, TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRE- xxxxxxxxxxx NAGEM, NA RODOVIA JAU-02 E ARA-03 NOS TRECHOS LUCIALVA/CÓRGÃO, LUCIALVA/BARREIRÃO E CACHOEIRINHA/CANTÃO, SITUADOS NOS MUNICÍPIOS E JAURÚ E ARAPUTANGA, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 40 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx correspondente ao pagamento da 1ª (primeria) e 2ª(segunda) Medição Acumulada' dos serviços executados nos municípios de Jaurú e Araputanga, relativo ao Contrato nº 058/83 - conforme Processo nº 2.792/83 - Autorização em 05/07/83 -p/ Dir.Adm.Financeiro. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 13 de Julho de 19 83

SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO

FICHA DE CONTRÔLE DE CONTRATOS

INTERESSADO : SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA

PROJETO :

ÁREA :

PROGRAMA :

ASSUNTO : Serviços de Melhoamento de Estradas Municipais, Consistindo em Desmatamento, Terraplanagem, Revestimento Primário, obras de artes carentes e especiais e drenagem na rodovia JAU-02 e ARA-03 Nos Trechos Lucialva/Córgão, Lucialva/barreirão e Cachoeirinha/Cantão, situados nos Municipios de Jauru e Araputanga, Ext. 40km.

~~NATUREZA DO SERVIÇO~~

~~DATA DO CONTRATO~~

VALOR TOTAL : G$ 49.209.426,00
10/11/82

Contratos 058/82-GL

Aditivos

Reajustes

DATA	HISTÓRICO	VALOR CHEQUE	DEDUÇÕES I.R. FONTE	DEDUÇÕES CAUÇÃO	DEDUÇÕES OUTROS	VALOR RECIBO	SALDO CONTRATO	SALDO REAJUSTE
	Valor do Contrato	[illegible]			[illegible]	[illegible]	49.209.426,00	
21.12.82	Vr.pago ref.a 1ª Avaliação do Cont.nº 058/82 - conf.cheque nº 116.611 - C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	5.475.401,35			9.500,00	5.484.901,35	43.724.524,65	
18.02.83	Vr.pago ref.a 1ª Medição do Cont. nº 058/82-GL- conf.cheque nº 212.372 - C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	8.095.666,43				8.095.666,43	35.628.858,22	
23.03.83	Vr.pago ref.a 1ª Avaliação do Cont.nº 058/82-GL-conf.cheque nº 138 749 - C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	12.329.774,73				12.329.774,73	23.299.083,49	
25.03.83	Vr.pago ref.a 1ª Avaliação do Cont.nº 058/82-GL-conf.cheque nº 074 085 - C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	5.365.519,49				5.365.519,49	17.933.564,00	
27.04.83	Vr.pago ref.a 2ª Avaliação do Cont.nº 058/82-GL-conf.ch.nº 138.780 -C/MINTER-POLONOROESTE-BBrasil S/A	6.321.815,75				6.321.815,73	11.611.748,27	
	S O M A							

Vide Verso

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 2.500.000,22

DESCONTO:

LÍQUIDO: 2.500.000,22

Eu MIGUEL FERREIRA DE AGUIAR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CIC 006357239-72 na qualidade de Diretor da São Francisco Construções Ltda. XXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX C G C n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXX Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 2.500.000,22.XXXXXXXXXX (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS E VINTE E DOIS CENTAVOS.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 058/82-GL - SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO DESMATAMENTO, TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E XXXXXXXXXXXX DRENAGEM NA RODOVIA JAU-02 E ARA-03 NOS TRECHOS LUCIALVA/CÓRGÃO LUCIALVA/BARREIRÃO E CACHOEIRINHA/CANTÃO, SITUADO NOS MUNICIPIOS DE JAURÚ ARAPUTANGA, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 40 KM.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CORRESPONDENTE: Pagamento da 1ª (PRIMEIRA) AVALIAÇÃO dos Serviços executados do Contrato nº 058/82-GL E TERMO ADITIVO (LOCAL: JAURÚ) - conforme Processos nº 1.921/83 - Autorização em 27/05/83.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 30 de maio de 1983

SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 6.321.815,73
DESCONTO:

LÍQUIDO: 6.321.815,73

Eu FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA CIC 139934451/04
na qualidade de PROPRIETARIO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CGC n.º , Recebí
da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 6.321.815,73.XXXXXXXXXX (SEIS MILHÕES TREZENTOS E VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E QUINZE CRUZEIROS E SETENTA E TRES CENTAVOS.XXXXXXXXXXXXXXXXX)
por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 058/82-GL - SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO DESMATAMENTO, TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRE-xxxxxxxxxxx NAGEM NA RODOVIA JAU-02 E ARA-03 NOS TRECHOS LUCIALVA/CÓRGÃO LUCIALVA/BARREIRÃO E CACHOEIRINHA/CANTÃO, SITUADO NOS MUNICÍPIOS DE JAURÚ E ARAPUTANGA, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 40 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CORRESPONDENTE: Pagamento da fatura nº 261 - relativo a 2ª AVALIAÇÃO do Contrato nº 058/82-GL (LOCAL: JAURU) - conforme Processo nº 1.699/83 - Autorização em 26/04/83.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 27 de ABRIL de 1983

SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT
C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 5.365.519,49
DESCONTO:

LÍQUIDO: 5.365.519,49

Eu LUIZ MARTINS NETO .xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CIC 026.487.173/15 na qualidade de Diretor Sócio. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx C G C n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra de Cr$ 5.365.519,49 xxxxxxxxxxx (CINCO MILHÕES TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E DEZENOVE CRUZEIROS E QUARENTA E NÓVE CENTAVOS) xxxxxxxxxxxx por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 058/82-GL - SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO DESMATAMENTO, TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CORRENTES E ESPECIAIS E DRENA-xxxxxxxxxxx GEM NA RODOVIA JAU-02 E ARA-03 NOS TRECHOS LUCIALVA/CÓRGÃO LUCIALVA/BARREIRÃO E CACHOEIRINHA/CANTÃO, SITUADO NOS MUNICÍPIOS DE JAURÚ E ARAPUTANGA, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 40 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx correspondente; Pagamento referente a 1ª Avaliação do Contrato nº 058/82-GL (Local: JAURÚ) - conforme Processo nº 1.131/83 - Autorização em 23/03/83 p/Dir. Adm.Financeiro. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 25 de março de 19 83

SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT
C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 12.329.774,73
DESCONTO:

LÍQUIDO: 12.329.774,73

Eu Luiz Martins Neto .xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CIC 026 487 173/15 na qualidade de Diretor Sócio da Firma São Francisco Construções LTDA .xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CGC n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxx Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra de Cr$ 12.329.774,73 xxxxxxxxxx (DOZE MILHÕES TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E SETENTA E TREIS CENTAVOS) xxxxxxxx por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 058/82-GL - SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO DESMATAMENTO, TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CORRENTES E ESPECIAIS E DRE xxxxxxxxxx NAGEM NA RODOVIA JAU-02 E ARA-03 NOS TRECHOS LUCIALVA/CORGÃO' LUCIALVA/BARREIRÃO E CACHOEIRINHA/CANTÃO, SITUADO NOS MUNICÍPIOS DE JAURÚ E ARAPUTANGA, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 40 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx correspondente ao pagamento da 1ª Avaliação do Contrato nº 058/82-GL - conforme Processo nº 1.004/83 - Autorização em 14/03/83 p/Dir.Adm.Financeira.xx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

OBS: Local:Araputanga que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 23 de março de 19 83

SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT
C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 8.095.666,43
DESCONTO:

LÍQUIDO: 8.095.666,43

Eu LUIZ MARTINS NETO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CIC 026487173/15 na qualidade de Diretor Técnico da São Francisco Construções Ltda XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX C G C n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ÇODEMAT - a importância supra de Cr$ 8.095.666,43.XXXXXXXXXXX (OITO MILHÕES E NOVENTA E CINCO MIL SEICENTOS E SESSENTA E SEIS CRUZEIROS E QUARENTA E TRES CENTAVOS.XXXXXXXXXXXXXXXXXXX) por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 058/82-GL- SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTENDO DESMATAMENTE, TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRENAGEM NA RODOVIA JAU-02 E ARA-03 NOS TRECHOS LUCIALVA/CÓRGÃO, LUCIALVA/BARREIRÃO E CACHOEIRINHA/CANTÃO, SITUADO NOS MUNICÍPIOS DE JAURÚ E ARAPUTANGA, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 40 KM.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CORRESPONDENTE: Pagamento da 1ª MEDIÇÃO do Contrato nº 058/82-GL - conforme Processo nº 481/83 - Autorização em 17/02/83.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 18 de Fevereiro de 19 83

SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 5.484.901,35

DESCONTO: 9.500,00

LÍQUIDO: 5.475.401,35

Eu Luiz Martins Neto .:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: CIC 026 487 173/15 na qualidade de Proprietário da Firma São Francisco Construções LTDA:x:x:x:x: :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: CGC n.º :x:x x:x:x:x:x:x:x:x Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grossó - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 5.484.901,35 xxxxxxxxxxx(CINCO MILHÕES QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E HUM CRUZEIROS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) xxxxxxxxxxxx) por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 058/82-GL-SERVIÇOS DE MELHORAMENTODE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO, TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRE-xxxxxxxxxx NAGEM NA RODOVIA JAU-01, JAU-02 E ARA-03 NOS TRECHOS LUCIALVA/CÓRGÃO, LUCIALVA/BARREIRÃO E CACHOEIRINHA/ CANTÃO, SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE JAURÚ E ARAPUTANGA, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 40 KM, xxxxxxxxxxxxxxxxxx correspondente a 1ª Avaliação do Contrato nº 058/82-GL - conforme Processo nº 7.990/82 - AUTORIZADO EM 21/12/82 p/Dir.Adm.Financeiro. OBS: O DESCONTO DE Cr$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros), REFERE-SE A REGISTRO DE CONTRATO. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 21 de dezembro de 19 82-

SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

58

Nº PROTOCOLO: 6762/82-A

Nº PROCESSO: 6612/82-A

DATA 05 / 10 / 82

INTERESSADO: CODEMAT X A FIRMA SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 58/82-GL.

1ª medição. 1º Pgto. Prot 8166/82/82 - Proc 7990/82 - 17-12-8
Fat 139 - ord. 5484.901.35 - (menos ~~ry~~ contrato ord 9.500.00;
Descontado
L. Pgto — 5.475.401.35

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 58/82-GL, QUE ENTRE SÍ FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA.

Aos dez (10) dias do mês de novembro de ano de um mil novecentos e oitenta e dois (1 982), de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a firma SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com séde nesta Capital à Rua B - Quadra 04 - Casa 24 - Jardim Tropical, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.135.910/0001-70, e Inscrição Estadual nº 131098740, neste ato representada pelo sócio LUIZ MARTINS NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 445.441-SSP/CE e do CPF nº 026.487.173-15, residente à Rua B - Quadra - 01 - Casa 17 - Jardim Tropical, nesta Capital, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, dentro do Programa Polonoroeste, os serviços de melhoramento de estradas municipais, consistindo em desmatamento, terraplanagem, revestimento primário, obras de artes carentes e especiais e drenagem na Rodovia JAU-01, JAU-02 e ARA-03 nos trechos Lucialva/Córgão, Lucialva/Barreirão e Cachoeirinha/Cantão, situados nos municípios de Jaurú e Araputanga, numa extensão aproximada de 40 Km, de acordo com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE, constantes da quantificação e orçamento geral, especificações técnicas, plantas e cronograma físico financeiro, que compõe a pasta técnica do lote nº 01, da Tomada de Preços nº 07/82.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos fundamento legais

Decorre o presente Contrato, da decisão da Diretoria da CONTRATANTE, exarada em 28/10/82, na Pasta da Tomada de Preços nº 07/82, processada sob o nº 6612/82-A, protocolada sob o nº 6762/82-A, de 05/10/82, na qual consagrou vencedora para o lote nº 01, a firma ora

contratada, conforme proposta e resultado publicado no Diário Oficial de 04/11/82, integrando-se a este documento todas as demais peças licitatórias independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos equipamentos mecânicos

A CONTRATADA deverá deslocar para o canteiro de obras, em 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço e não podendo retirá-los sem prévia autorização da CONTRATANTE, os seguintes equipamentos mecânicos:

a) - 01 (uma) motoniveladora com potência mínima de 110 HP;

b) - 02 (dois) tratores de esteira com potência mínima de 220 HP;

c) - 01 (um) rolo pé de carneiro;

d) - 01 (uma) pá carregadeira;

e) - 04 (quatro) caminhões basculantes;

f) - 01 (um) caminhão de apoio (camboio).

CLÁUSULA QUARTA - Da capacidade técnica do pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo, inclusive, por danos causados à CONTRATANTE, ou à Terceiros por seus atos ou omissões, negligências, imprudência ou imperícia solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUINTA - Do valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor constante da proposta formulada por esta, na importância de Cr$ 49.209.426,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e nove mil, quatrocentos vinte e seis cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos reajustes

Não haverá reajustes no valor do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

A CONTRATADA fica obrigada a manter os preços

unitários, quaisquer que sejam as variações, se no decorrer da execução da obra, ocorrer variações, seja para mais ou menos, das quantidades constantes do quadro de Quantidade de Preços do Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 07/82.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se os acréscimos se referirem a obras e serviços para os quais não tiverem sido estabelecidos os preços unitários, será feita uma composição de preços, baseados na metodologia fixada no manual de Composição de Custos Rodoviários do DNER, com preços da data da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Dos acréscimos e supressões

A CONTRATADA fica obrigada a ceitar pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Dos serviços extra-contratuais

Os serviços extra-contratuais, por ventura ne necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovados por sua Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Dos pagamentos

Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA através de medições mensais de serviços executados, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das medições

As medições, exceto a inicial e a final serão realizadas mensalmente, tomando-se como final de período, o último dia de cada mês. A primeira medição será realizada ao final do primeiro mês completo, decorridos no mínimo 30 (trinta) dias úteis da expedição da 1ª ordem de serviço e a medição final será procedida no dia do recebimento provisório das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos recursos

Os pagamentos do valor deste Contrato será efetuado com recursos provenientes do Programa de Desenvolvimento Integrado da Região Noroeste do Brasil - PDRI = MT - POLONOROESTE.

CLÁUSULA OITAVA - Da suspensão da execução dos serviços

Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE poderá autorizar a paralisação dos serviços a que se refere o presente Contrato, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA - Do prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da prorrogação do prazo

Os prazos para conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério da sua Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da solicitação da prorrogação do prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

a) - ato da CONTRATANTE;

b) - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da cláusula penal

Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 1% (um por cento) sobre o seu valor por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) quando então, será rescindido, independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da caução

A CONTRATADA depositará na Tesouraria da CONTRATANTE para assinatura do Contrato a importância de Cr$ 2.460.471,00

(dois milhões, quatrocentos sessenta mil, quatrocentos setenta e hum cruzeiros), que deverá ser representada por cheque visado pagável em Cuiabá ou carta de fiança bancária e que ficará retida com a que foi depositada para a participação na Tomada de Preço Cr$ 984.188,50 (novecentos e oitenta quatro mil, cento e oitenta oito cruzeiros e cincoenta centavos) e somente serão devolvidas após a assinatura do termo de recebimento da obra pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores depositados à título de caução não serão beneficiados com quaisquer acréscimos, quer a título de juros, correção monetária ou afins.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão do Contrato pela CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 3.723/76, e sendo a culpa imputável à CONTRATADA não serão devolvidas as cauções depositadas, nem os seus reforços se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da rescisão

A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;

b) - se a CONTRATADA:

1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;

2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;

3 - desnaturar o objeto deste ajuste;

4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento;

5 - subempreitar os serviços sem prévia autorização, por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do descumprimento das obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das

obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

No caso de rescisão por mútuo acordo, caberá à CONTRATADA, o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização destas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não o quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da vigencia e registro do contrato

Este Contrato entrará em vigor, após assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cuiabá, 10 de novembro de 1982

CONTRATANTE:

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

CONTRATADA:

LUIZ MARTINS NETO
Sócio
CPF nº 026.487.173-15

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

VLAP/mgr.

Reforço terraplenagem 30.000,00
Pavimentação 30.000,00
60.000,00

Nº PROTOCOLO: 1.968/83

Nº PROCESSO: 1.920/83

DATA 04 / 05 / 83

VENC. ____/____/____

TERESSADO: SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 58/82-GL.

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada nº 58/83-GL celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Firma São Francisco Construções Ltda.

Aos dezessete (17) dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-CPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Firma São Francisco Construções Ltda, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital à Rua 08, Quadra 04, Casa 24 - Jardim Tropical, inscrita no CGC/MF 03.135.910/0001-70, e Inscrição Estadual nº 13109887-0, neste ato representada pelo sócio Luis Martins Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 445.441 SSP/CE e CPF nº 026.487.173-15, residente nesta Capital, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 58/82-GL, assinado em 10/11/82, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme consta no Processo nº 1.920/83 e Protocolo nº 1.968/83, e em vista da justificação da CONTRATADA e devidamente aprovada e acolhida pela Diretoria de Operações da CONTRATANTE, fica o Contrato nº 58/82-GL, de agora em diante, aditado em sua Cláusula Quinta, de ora em diante a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor constante da proposta formulada por esta, na importância de Cr$61.511.780,91 (sessenta e um milhoes,quinhentos e onze mil, setecentos e oitenta cruzeiros e noventa e um centavos), conforme consta no Processo nº 1.920/83, Protocolo 1.968/83."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam plenamente ratificadas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal não modificadas por este instrumento, integrando-se a elas o Processo nº 1.920/83, independentemente de sua transcrição.

ANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 17 de maio de 1.983

CONTRATANTE:

MAURO CIQ NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.497-04

MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20

MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.341-72

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 007.657.081-91

CONTRATADA:

LUIZ MARTINS NETO
Sócio
CPF nº 026.487.173-15

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

AALV/ecs.

Lançado em atos Vll

N.° PROTOCOLO: 00691/83

N.° PROCESSO: 00673/83

DATA 22 / 02 / 83

INTERESSADO: SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 58/82-GL.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada nº 58/82-GL, celebrado entre a CODEMAT e a Firma São Francisco Construções Ltda.

Aos cinco (05) dias de maio de 1.983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Firma São Francisco Construções Ltda, inscrita no CGC/MF nº 03.135.910/0001-70, e Inscrição Estadual nº 13.109.887-0, com sede nesta Capital, na Rua B, Quadra 04, Casa 17 - Jardim Tropical, nesta Capital, neste ato representada pelo sócio - Sr. Luiz Martins Neto, brasileiro, casado, eng. civil, RG nº 445.441- SSP/CE e do CPF nº 026.487.173-15, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua B, Quadra 01, Casa 17, no Jardim Tropical, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 58/82-GL, assinado em 10/11/82, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em vista da justificação da CONTRATADA, constante do Processo nº 00673/83, devidamente apreciada e acolhida pela Diretoria de Operações da CONTRATANTE, fica o Contrato nº 58/82-GL, assinado em 10/11/82, prorrogado em mais 90 (noventa) dias, passando a sua cláusula nona a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA"

O prazo estipulado pelas partes contratantes, para execução dos serviços de que trata este Contrato, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam plenamente ratificadas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato principal não modificadas por este instrumento, integrando-se a elas o Processo nº 00673/83, indepen -

A DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

dentemente de sua transcrição.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este documento em quatro (04) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 05 de maio de 1.983

CONTRATANTE:

MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04

MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

CONTRATADA:

LUIZ MARTINS NETO
S ó c i o
CPF nº 026.487.173-15

T E S T E M U N H A S:

1. _____

2. _____

AALV/ecs.

CODEMAT
SETOR DE ORÇAMENTO
FICHA DE CONTROLE DE CONTRATOS

fls. 02

INTERESSADO: CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

PROJETO:

DATA DO CONTRATO 10/11/82

VALOR GLOBAL Cr$ 44.402.483,40

ASSUNTO: Serviços de Melhoramento de Estradas Municipais, consistindo em desmatamento, terraplanagem, revestimento primário, obras de artes carentes e especiais e drenagem na rodovia BAC-045 e BAB-210, nos trechos: BT-343/IXÚ e BAB-309/Santana D'Oeste, situados nos municípios de Cáceres e Barra do Bugres, numa extensão aproximada de 36 km.

CONTRATOS 061/82-GL
ADITIVOS:
REAJUSTES:

DATA	HISTÓRICO	VALOR CHEQUE	DEDUÇÕES			VALOR RECIBO	SALDO	
			I. R. FONTE	CAUÇÃO	OUTROS		CONTRATO	REAJUSTE
	Transporte da fl. 01						7.603.608,01	
13.07.83	Vr.pg.ref.a 3ª Medição do Cont. nº 061/82-GL-conf.cheque nº 777.676-C/ MINTER-POLONOROESTE - B.Brasil S/A.	4.026.718,36			30.000,00	4.056.718,36	3.546.889,65	
19.08.83	Vr.pg.ref.2ª e 4ª Medição Final do Cont.nº 061/82-GL-conf.cheque nº 784145e535727-C/MINTER-POLONOROESTE (PIN) e POLONOROESTE(BIRD)-BBrasil.	536.999,80				536.999,80	3.009.889,85	

CODEMAT
C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 536.999,80
DESCONTO:

LÍQUIDO: 536.999,80

Eu ALTAIR RAMOS DE MOURA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CIC 001743351/72 na qualidade de Procurador da firma Construtora Triunfo Ltda. xxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx C G C n.° , Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra de Cr$ 536.999,80 xxxxxxxxxxxx (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E OITENTA CENTAVOS) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 061/82-GL -SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO, TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRE- xxxxxxxxxxx NAGEM NA RODOVIA CAC-045 e BAB-210,,NOS TRECHOS: MT-343/IXÚ E BAB-309/SANTANA D'OESTE, SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE CÁCERES E BARRA DO BUGRES, NUMA EXTENSÃO APROXIMADAMENTE DE 36 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx correspondente ao Pagamento da 2ª(segunda) e 4ª(quarta) Medição Final dos serviços executados do referido Contrato - conforme Processo nº 3.903/83 - Autorização em 15/08/83 p/Diretor Adm.Financeiro. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 19 de AGOSTO de 19 83

Altair Ramos de Moura
CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT
C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Blocó SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 4.056.718,36

REG. TERMO ADITIVO DESCONTO: 30.000,00

LÍQUIDO: 4.026.718,36

Eu Altair Ramos de Moura.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x CIC 001 743 351/72 na qualidade de Propietario.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x C G C n.º .x.x.x.x.x.x.x.x. Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 4.056.718,36 xxxxxxxxxxx (QUATRO MILHÕES CINCOENTA E SEIS MIL SETECENTOS E DEZOITO CRUZEIROS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 061/82-GL- SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO, TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRExxxxxxxxxxxxx NAGEM A RODOVIA CAC-045 E BAB-210, NOS TRECHOS: MT-343/IXÚ E BAB-309/SANTANA D'OESTE, SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE CÁCERES E BARRA DO BUGRES NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 36 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx correspondente ao pagamento da 3ª(terceira) Medição dos serviços executados - relativo ao Contrato nº 061/82-GL - no município de Cáceres - conforme Processo nº 2.026/83 - Autorização em 11/07/83 p/Dir.Adm.Financeira. xxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 13 de Julho de 1983

[signature]
CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

Visto do Dir. A. D. F. [signature]

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO

FICHA DE CONTRÔLE DE CONTRATOS

INTERESSADO : CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

PROJETO :

ÁREA :

PROGRAMA :

ASSUNTO: Serv.de Melhor.de Es.Munic.,consistindo em Desmat.,Terrapl.,Revest.Primario,obras de artes carentes e Esp.e drenagem na rodov. CAC-045 e BAB-~~NATUREZA DO SERVIÇO~~ nos trechos: MT-343/IXÚ E BAB-309/SANTANA d'Oeste,sit.nos Munc.Cáceres e Barra do Bugres, numa Ext. de 36 km.

DATA DO CONTRATO : 10/11/82 - Cont.nº 061/82

VALOR TOTAL : G$ 44.402.483,40

Contratos

Aditivos

Reajustes

DATA	HISTÓRICO	VALOR CHEQUE	DEDUÇÕES I.R. FONTE	DEDUÇÕES CAUÇÃO	DEDUÇÕES OUTROS	VALOR RECIBO	SALDO CONTRATO	SALDO REAJUSTE
	Valor do Contrato						44.402.483,40	
20.12.82	Vr.pago ref.a 1ª Avaliação do Cont.nº 061/82-conf.cheque nº 116610 C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	6.925.710,56				6.925.710,56	37.476.772,84	
29.12.82	Vr.pago ref.a 1ª Avaliação do Cont.nº 61/82- conf.cheque nº 116612 C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	5.070.766,90				5.070.766,90	32.406.005,94	
31.01.83	Vr.pago ref.a 1ª Medição do Cont. nº 061/82-GL-conf.cheque nº 212.368-C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	14.028.728,64			9.500,00	14.038.228,64	18.367.777,30	
10.02.73	Vr.pago ref.a 1ª Medição do Cont. nº 061/82-GL-conf.cheque nº 212.370-C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	3.873.776,69				3.873.776,69	14.494.000,61	
04.05.83	Vr.pg.ref.2ª Medição do Contr. nº 061/82-GL-conf.ch.nº 860.642 - C/MINTER-POLONOROESTE-BBrasil S/A..	6.890.392,60				6.890.392,60	7.603.608,01	
	S O M A							

Vide Verso

C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 6.890.392,60

DESCONTO:

LÍQUIDO: 6.890.392,60

Eu Altair Ramos de Moura. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CIC 001 743.351-72 na qualidade de Procurador da Firma. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx C G C n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 6.890.392,60 xxxxxxxxxxx (SEIS MILHÕES OITOCENTOS E NOVENTA MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - GL - CONTRATO Nº 061/82 - SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO' TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS, ' xxxxxxxxxxx DRENAGEM NA RODOVIA CAC-045 E BAB-210 NOS TRECHOS MT-343/IXÚ, E BAB-309/SANTANA D'OESTE, SITUADO NOS MUNICÍPIOS DE CÁCERES E BARRA DO BUGRES, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 36 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CORRESPONDENTE: ao pagamento da 2ª Medição acumulada do Contrato nº 061/82-GL conforme Processo nº 1.705/83 - Autorização em 02/05/83. xxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 04 de Maio de 19 83

Althayr Ramos de Moura
CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 3.873.776,69

DESCONTO:

LÍQUIDO: 3.873.776,69

Eu ALTAIR RAMOS DE MOURA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CIC 001.743.351-72 na qualidade de Procurador da Construtora Triunfo Ltda XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX C G C n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 3.873.776,69.XXXXXXXXXX (TRES MILHÕES OITOCENTOS E SETENTA E TRES MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS.XXXXXXXXXX) por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 061/82-GL - SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E XXXXXXXXXX DRENAGEM NA RODOVIA CAC-045 E BRB-210 NOS TRECHOS MT 343/IXÓ E BAB-309/SANTANA D'OESTE, SITUADO NOS MUNICIPIOS DE CÁCERES E BARRA DO BUGRES NUMA EXTENSÃO DE 56 KM.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CORRESPONDENTE: Pagamento da 1ª (PRIMEIRA) MEDIÇÃO do Contrato nº 061/82-GL conforme Processo nº 327/83 - Autorização em 10/02/83.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 10 de Fevereiro de 1983

Althayr Ramos de Moura

CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 14.038.228,64

DESCONTO: 9.500,00

LÍQUIDO: 14.028.728,64

Eu ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ XXXXXXXXX CIC 798451938-20 na qualidade de Presidente da Construtora Triunfo Ltda XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX C G C n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXX, Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 14.038.228,64 xxxxxxxxxx (CATORZE MILHÕES TRINTA E OITO MIL DUZENTOS E VINTE E OITO CRUZEIROS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82- CONTRATO Nº 061/82-GL -SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRE-xxxxxxxxxxxx NAGEM NA RODOVIA CAC-045 E BAB-210 NOS TRECHOS MT-343/IXÚ E BAB-309/SANTANA D'OESTE, SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE CÁCERES E BARRA DO BUGRES NUMA EXTENSÃO DE 36 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CORRESPONDENTE ao pagamento da 1ª(primeira) Medição do Contrato nº 061/82-GL- (trecho: Barra do Bugres) - conforme Processo nº 0329/83 - Autorização em 31/01/83 p/Dir.Adm.Financeira. OBS: O DESCONTO DE Cr$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), REFERE-SE AO REGISTRO DE CONTRATO. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 31 de janeiro de 1983

CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 5.070.766,90

DESCONTO:

LÍQUIDO: 5.070.766,90

Eu ALTHAYR RAMOS DE MOURA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CIC 001743351-72 na qualidade de Procurador da Construtora Triunfo Ltda XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX C G C n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 5.070.766,90 xxxxxxxxxxx(CINCO MILHÕES SETENTA MIL SETECENTOS E SES - SENTA E SEIS CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 061/82-GL - SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CORRENTES E ESPECIAIS E xxxxxxxxxxx DRENAGEM NA RODOVIA CAC-045 E BAB-210 NOS TRECHOS MT-343/IXÔ' E BAB-309/SANTANA D'OESTE, SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE CÁCERES E BARRA DO BU - GRES, NUMA EXTENSÃO DE 36 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CORRESPONDENTE ao pagamento da 1ª(primeira) Avaliação do Contrato nº 061/82- GL - conforme Processo nº 8.100/82 - Autorização em 29/12/82 p/Dir.Adm. Fi - nanceira. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 29 de dezembro de 1982

Althayr Ramos de Moura
CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 6.925.710,56

DESCONTO:

LÍQUIDO: 6.925.710,56

Eu ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DE QUEIROZ x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. CIC 798451938/20 na qualidade de DIRETOR COMERCIAL x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. C G C n.º 77955538/00107, Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 6.925.710,56 xxxxxxxxxxx (SEIS MILHÕES NOVECENTOS E VINTE E CINCO MIL' SETECENTOS E DEZ CRUZEIROS E CINCOENTA E SEIS CENTAVOS) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 061/82-GL - ' SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO, TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CORRENTES ESPECIAIS E DRE- xxxxxxxxxxx NAGEM NA RODOVIA CAC-045 e BRB-210 NOS TRECHOS MT-343/IXÚ e BAB-309/SANTANA D'OESTE, SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE CÁCERES E BARRA DO BUGRES NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 36 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx correspondente ao pagamento da 1ª Avaliação do Contrato nº 061/82-GL - conforme Processo nº 7.980/82 - AUTORIZADO EM 20/12/82 p/Dir.Adm.Financeira. xxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 20 de Dezembro de 1982

CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

Nº PROTOCOLO: 6762/82-A

Nº PROCESSO: 6612/82-A

DATA 05 / 10 / 82

INTERESSADO: CODEMAT X A FIRMA CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 61/82-GL.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 61/82-GL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

Aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois (1 982), de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital, à Av. Isaac Póvoas, 6.540, inscrita no CGC / MF sob o nº 77.955.532/0001-07, e inscrição estadual nº 131.119.400, neste ato representada pelo seu diretor BENEDITO WILSON DO NASCIMENTO JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 567.760 - SSP/SP e do CPF nº 386.021.138-20, residente nesta Capital, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, dentro do Programa Polonoroeste, os serviços de melhoramento de estradas municipais, consistindo em desmatamento, terraplanagem, revestimento primário, obras de artes carentes eeespeciais e drenagem na Rodovia CAC-045 e BAB-210 nos trechos MT-343/IXÚ e BAB-309/SANTANA D'OESTE, situados nos municípios de Cáceres e Barra do Bugres numa extensão aproximada de 36 KM, de acordo com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE, constantes da quantificação e orçamento geral, especificações técnicas, plantas e cronograma físico financeiro, que compõe a pasta técnica do lote nº 04 da Tomada de Preços nº 07/82.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos fundamento legais

Decorre o presente Contrato, da decisão da Diretoria da CONTRATANTE, exarada em 26/10/82, na Pasta de Tomada de Preços nº 07/82, processada sob o nº 5612/82-A, protocolada sob o nº 6762/82-A, de 05/10/82, na qual consagrou vencedora para o lote nº 04, a firma ora

contratada, conforme proposta e resultado publicado no Diário Oficial de 04/11/82, integrando-se a este documento todas as demais peças licitatórias independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos equipamentos mecanicos

A CONTRATADA deverá deslocar para o canteiro de obras, em 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço abaixo, os seguintes equipamentos mecanicos:

a) - 01 (uma) motoniveladora com potência mínima de 110 HP;

b) - 02 (dois) tratores de esteira com potência mínima de 220 HP;

c) - 01 (um) rolo pé de carneiro;

d) - 01 (uma) pá carregadeira;

e) - 04 (quatro) caminhões basculantes;

f) - 01 (um) caminhão de apoio (comboio).

CLÁUSULA QUARTA - Da capacidade técnica do pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo, inclusive, por danos causados à CONTRATANTE, ou à Terceiros por seus atos ou omissões, negligencias, imprudência ou imperícia solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUINTA - Do valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor constante da proposta formulada por esta, na importância de Cr$ 44.402.483,40 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos oitenta e três cruzeiros e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos reajustes

Não haverá reajustes no valor do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

A CONTRATADA fica obrigada a manter os preço

unitários, quaisquer que sejam as variações, se no decorrer da execução da obra, ocorrer variações, seja para mais ou menos, das quantidades constantes do quadro de Quantidade de Preços do Anexo II do Edital da Tomada de Preços nº 07/82.

PARÁGRAFO TERCEIRO -

Se os acréscimos se referirem a obras e serviços para os quais não tiverem sido estabelecidos os preço unitários, será feita uma composição de preços, baseados na metodologia fixada no manual de Composição de Custos Rodoviários do DNER, com preços da data da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Dos acréscimos e supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Dos serviços extra-contratuais

Os serviços extra-contratuais, por ventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovados por sua Diretoria, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Dos pagamentos

Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA através de medições mensais de serviços executados, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das medições

As medições, exceto a inicial e a final serão realizadas mensalmente, tomando-se como final de período, o último dia de cada mês. A primeira medição será realizada ao final do primeiro mês completo, decorridos no mínimo 30 (trinta) dias úteis da expedição da 1a ordem de serviço e a medição final será procedida no dia do recebimento provisório das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos recursos

Os pagamentos do valor deste Contrato será efetuado com recursos provenientes do Programa de Desenvolvimento Integrado da Região Nordeste do Brasil - PDRI - MT - POLONORDESTE.

CLÁUSULA OITAVA - Da suspensão da execução dos serviços

Durante a execução dos serviços, condicionados a disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE poderá autorizar a paralisação dos serviços a que se refere o presente Contrato, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA - Do prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 80 (oitenta) dias corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da prorrogação do prazo

Os prazos para conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério da sua Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da solicitação da prorrogação do prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

a) - ato da CONTRATANTE;

b) - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da cláusula penal

Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 1% (um por cento) sobre o seu valor por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) quando então, será rescindido, independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da caução

A CONTRATADA depositará na Tesouraria da CONTRATANTE para assinatura do Contrato a importância de Cr$ 2.220.124,00

(dois milhões, duzentos vinte mil, cento vinte quatro cruzeiros), que deverá ser representada por cheque visado pagável em Cuiabá-MT ou carta de fiança bancária e que ficará retida com a que foi depositada para a participação na Tomada de Preços Cr$ 888.049,70 (oitocentos oitenta oito mil, quarenta e nove cruzeiros e setenta centavos) e somente serão devolvidas após a assinatura do termo de recebimento da obra pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores depositados a título de caução não serão beneficiados com quaisquer acréscimos, quer a título de juros, correção monetária ou afins.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão do Contrato pela CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 3.723/76, e sendo a culpa imputável a CONTRATADA não serão devolvidas as cauções depositadas, nem os seus reforços se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da rescisão

A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

a) – se a fiscalização constatar qualquer fraude;

b) – se a CONTRATADA:

1 – falir, entrar em concordata ou dissolver;

2 – transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;

3 – desnaturar o objeto deste ajuste;

4 – deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento;

5 – subempreitar os serviços sem prévia autorização, por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do descumprimento das obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente

de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão por mútuo acordo, caberá à CONTRATADA, o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização destas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não à quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da vigência e registro do contrato

Este Contrato entrará em vigor, após assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das teste

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

munhas abaixo assinadas e qualificadas, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 10 de novembro de 1 982

CONTRATANTE:

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631.-04

CONTRATADA:

BENEDITO WILSON DO NASCIMENTO JÚNIOR
Diretor
CPF nº 386.021.138 - 20

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

VLAP/mgr.

CODEMAT

SETOR FINANCEIRO

Fls.02

FICHA DE CONTRÔLE DE CONTRATOS

INTERESSADO : CONSTRUTORA PORTO ROUSSALEM

ASSUNTO : Serviços de Estudos e Pro Contratos jetos, Orçamento e Locação de "Estradas Municipais" na área do P.D.R.I.de MT, numa extensão aproximada

PROJETO :

NATUREZA DO SERVIÇO : de 335 km.

Aditivos

ÁREA :

DATA DO CONTRATO : 15/09/82- CONT.Nº 52/82-GL

PROGRAMA :

VALOR TOTAL : G$ 24.236.786,70

Reajustes

DATA	HISTÓRICO	VALOR CHEQUE	DEDUÇÕES			VALOR RECIBO	SALDO	
			I.R. FONTE	CAUÇÃO	OUTROS		CONTRATO	REAJUSTE
	Transferência da fl. 01						12.969.655,96	
24.02.83	Vr.pg.ref.5ª Medição do Cont.nº 52/82-GL - conf.cheque nº 212.374-C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	3.099.502,58				3.099.502,58	9.870.153,38	
10.05.83	Vr.pg.ref.4ª Medição do Cont.nº 52/82-GL - conf.cheque nº 860.648-C/MINTER-POLONOROESTE-BBrasil S/A ..	1.229.636,79				1.229.636,79	8.640.516,59	
15.07.83	Vr.pg.ref.4ª e 5ª Medição do Cont. nº 052/82-GL-conf.cheque nº 777680 - C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	2.083.390,27				2.083.390,27	6.557.126,32	
	SOMA							

Vide Verso

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 2.083.390,27

DESCONTO:

LÍQUIDO: 2.083.390,27

Eu ______ CIC ______
na qualidade de ______
______ C G C n.º ______, Recebí
da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 2.083.390,27 xxxxxxxxxx (DOIS MILHÕES OITENTA E TREIS MIL TREZENTOS E NOVENTA CRUZEIROS E VINTE E SETE CENTAVOS) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)
por força do instrumento contratual de 15 / 09 / 82 - CONTRATO Nº 052/82-GL -SERVIÇOS DE ESTUDOS E PROJETOS, ORÇAMENTO E LOCAÇÃO DE "ESTRADAS MUNICIPAIS" NA ÁREA DO P.D.R.I-MT, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 335 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxx
correspondente ao pagamento da 4ª(quarta) e 5ª(quinta) Medição do referido Contrato - conforme Processo nº 2.153/83 - Autorização em 24/06/83 p/Dir.Adm. Financeira. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, ______ de ______ de 19______

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 1.229.636,79

DESCONTO:

LÍQUIDO: 1.229.636,79

Eu WLADIMIR MENDES DA SILVA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CIC 059 293 264/87 na qualidade de DIRETOR ADMINISTRATIVO DA FIRMA CONSTEPRO LTDA XXXXXXXXXXXXXXX (CONSORCIO)PORTO MOUSSALEM LTDA C G C n.º , Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 1.229.636,79 xxxxxxxxxx (HUM MILHÃO DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) xxxxxxxxxxxxxx por força do instrumento contratual de 15 / 09 / 82 - CONTRATO Nº 052/82-GL - "SERVIÇOS DE ESTUDOS E PROJETOS, ORÇAMENTO E LOCAÇÃO DE "ESTRADAS MUNICIPAIS", NA ÁREA DO P.D.R.I. DE MT, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 335 KM. xxxxxxxxxxxxxx correspondente a o Pagamento da 4ª (quarta) Medição Acumulada (Final) do Contrato nº 052/82-GL - conforme Processo nº 1.946/83 - Autorização em 10/05/83- p/ Dir.Adm.Financeira. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 10 de Maio de 1983

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 3.099.502,58

DESCONTO: ....

LÍQUIDO: 3.099.502,58

Eu CARLOS ALBERTO MOUSSALEM xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CIC 063.808.591/87

na qualidade de Procurador da firma CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM LTDA xxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx C G C n.º ...., Recebí

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra

de Cr$ 3.099.502,58 XXXXXXXXXX(TRES MILHÕES, NOVENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E DOIS CRUZEIROS E CINCOENTA E OITO CENTAVOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

por força do instrumento contratual de 15 / 09 / 82 - CONTRATO Nº 052/82-CGL-SERVIÇOS DE ESTUDOS E PROJETOS, ORÇAMENTO E LOCAÇÃO DE " ESTRADAS MUNICIPAIS" NA ÁREA DO P.D.R.I. DE MT, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 335 KM XXXXXXXXXXXXXXX

correspondente a pagamento de Medição de Estradas Municipais na area do PDRI de Mato Grosso - conforme Processo nº 00498/83 - AUTORIZAÇÃO EM 24/02/83,XXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 24 de FEVEREIRO de 19 83

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO

FICHA DE CONTRÔLE DE CONTRATOS

INTERESSADO : CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

PROJETO :

ÁREA :

PROGRAMA :

ASSUNTO : Serviços de Estudos e Projetos, Orçamento e Locação de "ESTRADAS MUNICIPAIS", na área do P.D.R.I. de MT, numa extensão aprox. de 335 km.

NATUREZA DO SERVIÇO :

DATA DO CONTRATO : 15/09/82-CONT.nº 52/82-GL

VALOR TOTAL : G$ 24.236.786,70

Contratos

Aditivos

Reajustes

DATA	HISTÓRICO	VALOR CHEQUE	DEDUÇÕES I.R. FONTE	DEDUÇÕES CAUÇÃO	DEDUÇÕES OUTROS	VALOR RECIBO	SALDO CONTRATO	SALDO REAJUSTE
	Valor do Contrato						24.236.786,70	
22.10.82	Pag.ref. a 1ª parcela do Cont. nº 82/82-GL, conf.cheque nº 050.929-C/MINTER-POLONOROESTE- Banco do Brasil S/A	4.083.219,57				4.083.219,57	20.153.567,13	
05.11.82	Pag.ref.dif.1ª Medição do Cont.nº 52/82-GL- conf.cheque nº 050.931-C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	1.048.074,7			9.500,00	1.057.574,79	19.095.992,34	
13.12.82	Pag.ref.a 2ª Medição do Cont. nº 52/82-GL- conf.cheque nº 483.100-C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	5.071.848,72				5.071.848,72	14.024.143,62	
17.12.82	Pag.ref.a 3ª Medição do Cont. nº 52/82-GL- conf.cheque nº 116.606-C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	1.054.487,66				1.054.487,66	12.969.655,96	
	S O M A							

Vide Verso

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 1.054.487,66

DESCONTO:

LÍQUIDO: 1.054.487,66

Eu CARLOS ALBERTO MOUSSALEM XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CIC 063808591-87 na qualidade de Procurador da Firma Construtora Porto Moussalem XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX C G C n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 1.054.487,66 xxxxxxxxxxxx(HUM MILHÃO CINCOENTA E QUATRO MIL QUATROCEN-TOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) xxxxxxxxxxxxxxxxx) por força do instrumento contratual de 15/ 09 / 82 - CONTRATO Nº 052/82-GL- SERVIÇOS DE ESTUDOS E PROJETOS, ORÇAMENTO E LOCAÇÃO DE "ESTRADAS MUNICIPAIS", NA ÁREA DO P.D.R.I.DE MT, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 335 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxx correspondente a o pagamento da 3ª(terceira) Medição do Contrato nº 052/82-GL-conforme Processo nº 7.820/82 - autorizado em 17/12/82 da Dir.Adm.Financeira. xxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 17 de dezembro de 19 82

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT
C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 5.071.848,72
DESCONTO:

LÍQUIDO: 5.071.848,72

Eu CARLOS ALBERTO MOUSSALEM xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CIC 063.808.591/87 na qualidade de Procurador da firma Construtora Porto Moussalem Ltda. xxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx C G C n.º ______, Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 5.071.848,72.XXXXXXXXX (CINCO MILHÕES E SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS E SETENTA E DOIS CENTAVOS.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) por força do instrumento contratual de 15 / 09 / 82 - CONTRATO Nº 52/82 - SERVIÇOS DE ESTUDOS, PROJETOS E LOCAÇÃO DE "ESTRADAS MUNICIPAIS" NA ÁREA DO P.D.R.T., CONFORME CLÁUSULA 1ª DO CONTRATO.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX correspondente a Pagamento da 2ª MEDIÇÃO do Contrato nº 52/82 - conforme Processo nº 7.733/82 - Autorização em 10/12/82.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 13 de DEZEMBRO de 19 82

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 1.057.574,79

DESCONTO: 9.500,00

LÍQUIDO: 1.048.074,79

Eu Carlos Alberto Moussalemxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CIC 063. 808 591/87
na qualidade de Procurador da Firma Construtora Porto Moussalemxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CGC n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxx Recebí
da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra
de Cr$ 1.057.574,79 xxxxxxxxxxxx(HUM MILHÃO CINCOENTA E SETE MIL QUINHENTOS E
SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)
por força do instrumento contratual de 15 / 09 / 82 - CONTRATO Nº 52/82-GL - SER
VIÇOS DE ESTUDOS, PROJETOS E LOCAÇÃO DE "ESTRADAS MUNICIPAIS" NA ÁREA DO P.D.
R.T., CONFORME CLÁUSULA 1ª DO CONTRATO. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
correspondente ao pagamento relativo a diferença da 1ª Medição do Contrato nº 52
/82-GL - referente ao Deslocamento e Instalação de Canteiro - conforme Proces
so nº 7.144/82 - autorizado em 05/11/82 p/Dir.Adm.Financeiro. xxxxxxxxxxxxxx
OBS: O DESCONTO DE Cr$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), refere-se a
DESPESA COM REGISTRO DE CONTRATO. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 05 de Novembro de 19 82

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

Visto do Dir. A. D. F.

CODEMAT

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 4.083.219,57

DESCONTO:

LÍQUIDO 4.038.219,57

Eu CARLOS ALBERTO MOUSSALEM XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CIC 063808591-87 na qualidade de Procurador da Firma Construtora Porto Moussalem XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX C G C n.º XXXXXXXXXXXXXXX, Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr$ 4.083.219,57 ---- (QUATRO MILHÕES, OITENTA E TRES MIL DUZENTOS E DEZENOVE CRUZEIROS E CINCOENTA E SETE CENTAVOS-------) por força do instrumento contratual de ..../......../82 - CONTRATO Nº 52/82-GL. SERVIÇOS DE ESTUDOS, PROJETO ORÇAMENTO E LOCAÇÃO DE "ESTRADAS MUNICIPAIS" NA ÁREA DO P.D.R.I., CONFORME CLÁUSULA 1a DO CONTRATO. correspondente a pagamento da 1a parcela do Contrato nº 52/82-GL - relativo ao Deslocamento e Instalação de Canteiro, conforme Proc. nº 6.998/82.

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 22 de outubro de 19 82

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

Visto do Dir. A. D. F.

MIRASSOL — Q. MARCOS — ALTAMIRANDA — JAURU — R. BRANCO — SALTO DO CÉU.

Nº PROTOCOLO: 4.409/82

Nº PROCESSO: 4.305/82

DATA 01 / 07 / 82

INTERESSADO: CODEMAT X O CONSÓRCIO DE FIRMAS: CONST. PORTO MOUSSALEM LTDA E CONSTEPRO - CONSULTORIA TÉCNICA ESTUDOS E PROJETOS ROVIÁRIOS LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 52/82-GL.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 52/82-GL, QUE ENTRE SÍ FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O CONSÓRCIO DE FIRMAS: CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM LTDA E CONSTEPRO - CONSULTORIA TÉCNICA ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA.

Aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores doravante denominada simplesmente CODEMAT ou CONTRATANTE, e de outro lado o CONSÓRCIO, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso em 22/07/82, sob o nº 51500000338, estabelecido à Rua 02 - Quadra F - Casa 18 - Jardim Santa Marta - Cuiabá-MT, formado pelas Firmas:

PORTO MOUSSALEM LTDA, com séde nesta Capital à Rua São Sebastião, 2.888, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.828.027/0001, e Inscrição Estadual nº ..... 13.094.759-8, representado pelo Sócio CARMEM CENIRA ANTUNES DE SÁ PORTO MOUSSALEM, brasileira, casada, do comércio, com CPF nº 209.367.021-68, residente à Rua 06 - Quadra "F", Casa 17 - Bairro Jardim Santa Marta, nesta Capital, e a

CONSTEPRO - CONSULTORIA TÉCNICA ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA, com séde nesta Capital à Av. Isaac Póvoas, 1.157, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.915.634/0001-62, e Inscrição Estadual nº 13.097.823-0, representada pelo sócio Engº WLADIMIR MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, com CPF nº 059.293.264/87, CREA nº 454/D - 16ª Região, visto nº 543 - 14ª Região, residente à Rua 08, nº 280, Vila Boa Esperança, nesta Capital,

doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO ou CONTRATADO, neste ato representado pelos seus administradores Carmem Cenira Antunes de Sá Porto Moussalem e Wladimir Mendes da Silva, acima qualificados, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O CONTRATADO executará para a CONTRATANTE, os serviços de estudos, projetos, orçamento e locação de "Estradas Municipais" na área do P.D.R.I de Mato Grosso, dentro do Programa Polonoroeste, numa extensão aproximada de 335 Km, de acordo com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE, constantes da quantificação e orçamento geral, especificações técnicas, plantas e cronograma físico financeiro, que compõe a pasta técnica anexa ao Edital de Concorrência Pública nº 07/82.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos fundamentos legais

Decorre o presente Contrato, da decisão da Diretoria da CONTRATANTE, exarada em 24/08/82, na Pasta da Concorrência Pública nº 07/82, processada sob o nº 4.305/82, protocolada sob o nº 4.401/82, de 01/07/82, na qual consagrou vencedor o Consórcio de firmas ora contratado, conforme proposta e resultado publicado no Diário Oficial de 03/09/82, integrando-se a este documento todas as demais peças licitatórias independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da capacidade técnica do pessoal.

O CONTRATADO responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo, inclusive, por danos causados à CONTRATANTE, ou à Terceiros por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor constante da proposta formulada por este, na importância de Cr$ 24.236.786,70 (vinte e quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, setecentos oitenta e seis cruzeiros e setenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos reajustes

Não haverá reajustes no valor do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos acréscimos e supressões

O CONTRATADO fica obrigado aceitar pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos serviços extra-contratuais.

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovados por sua Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos pagamentos

Os pagamentos serão feitos ao CONTRATADO através de medições mensais de serviços executados, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos recursos

O pagamento do valor deste Contrato será efetuado com recursos do POLONOROESTE - PDRI - MT.

CLÁUSULA SEXTA - Da suspensão da execução dos serviços.

Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE poderá autorizar a paralisação dos serviços a que se refere o presente Contrato, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do prazo

O prazo estipulado entre as partes para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os 118 Km iniciais, deverão ser entregues em

arte final no prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da prorrogação do prazo

O prazo para conclusão dos serviços poderão ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério da sua Diretoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da solicitação da prorrogação de prazo.

O CONTRATADO somente poderá solicitar prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

a) - ato da CONTRATANTE;

b) - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA - Da cláusula penal

Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de 1% (um por cento) sobre o seu valor por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) quando então, será rescindido, independente das demais cominações legais

CLÁUSULA NONA - Da caução

O CONTRATADO depositará na Tesouraria da CONTRATANTE para assinatura do Contrato a importância de Cr$ 1.346.488,15 -- (hum milhão, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros e quinze centavos), que deverá ser representada por cheque visado pagável em Cuiabá-MT ou carta de fiança bancária de estabelecimento local e ficará retida com a que foi depositada para a participação na Concorrência Cr$ 538.595,26 (quinhentos e trinta e oito il, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte e seis centavos), e somente serão devolvidas após a assinatura do termo de recebimento da obra pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores depositados à títulos de caução não serão beneficiados com quaisquer acréscimos, quer a título de juros, correção monetária ou afins.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão de Contrato pela CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 200/67, e sendo a culpa imputável ao CONTRATADO não serão devolvidas as cauções depositadas, nem os seus reforços se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade

Cada Consorciado responderá individual e solidariamente pelos serviços pertinentes ao objeto ora contratado, até a conclusão final dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão

A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;

b) - se o Contratado:

1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;

2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;

3 - desnaturar o objeto deste ajuste;

4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento.

5 - subempreitar os serviços sem prévia autorização, por escrito da Contratante.

c) - Se o Consórcio ter a sua composição ou constituição alterada ou sob qualquer forma modificada sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, até a conclusão dos serviços ora contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do descumprimento das obrigações.

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da subempreitada

No caso de existência de subempreitada, o Contratado será o único responsável, como se os serviços fossem por ele diretamente realizados, mesmo que a Contratante tenha aprovado a subempreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos encargos

Correrão por conta do CONTRATADO os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os serviços de transporte, alimentação e assistência médica aos fiscais da CONTRATANTE, no local de serviço, serão da responsabilidade do CONTRATADO que, inclusive, se compromete a retirá-los do local, em caso de emergência, sem ônus para a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da vigência e registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor, após assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios

originados deste Contrato, por mais privilegiado que outro tenha.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 15 de setembro de 1992

CONTRATANTE:

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

CONTRATADO :

CARMEM CENIRA ANTUNES DE SÁ PORTO MOUSSALLM
Sócio
CPF nº 209.367.021-68

WLADIMIR MENDES DA SILVA
Sócio
CPF nº 059.293.264/87

TESTEMUNAS:

1. _____

2. _____

VLAP/mgr.